

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA APOIO FINANCEIRO DA ITAIPU AO PROJETO “IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA (PR) LIGANDO A BR-272 A PONTE AYRTON SENNA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E ESTADO DO PARANÁ, TENDO COMO UNIDADE EXECUTORA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ.

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Bairro Itaipu A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipu, s/n, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOAQUIM SILVA E LUNA** e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **ERNST F. BERGEN**;

na qualidade de **CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA, ESTADO DO PARANÁ**, através de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNP sob o nº 13.937.166/0001-80, com sede na Av. Iguaçu nº 420, neste ato representada pelo Governador do Estado do Paraná, **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, e pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, tendo como **UNIDADE EXECUTORA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede da Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - PR CEP 80.230-020, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, e

na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE-**, **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento primário no Tratado de ITAIPU e na Norma Geral de Licitações da ITAIPU, respectivas Instruções de Procedimentos e demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento do projeto “**IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA (PR) LIGANDO A BR-272 A PONTE AYRTON SENNA**”, mediante repasse de recursos financeiros ao ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido no CONVÊNIO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A ITAIPU e o ESTADO DO PARANÁ indicam como gestores do presente CONVÊNIO, respectivamente:

ITAIPU BINACIONAL
Nome: KLEBER DA SILVA
Matrícula: 003798-2

ESTADO DO PARANÁ
Gestor: Plínio Vivan Filho CPF: 340.080.639-00
Fiscal: Leandro Jorge Ricaneli CPF: 062.702.489-0

Parágrafo único - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, observadas as normas aplicáveis à ITAIPU e à CONVENIADA.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, por meio do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;

- g) analisar a Prestação de Contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos de gestão necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à CONVENIADA:

- a) garantir recursos materiais e humanos indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) a obtenção das licenças, autorizações e permissões ambientais, administrativas e eventualmente de qualquer outra natureza que sejam necessárias para o início, desenvolvimento ou conclusão das atividades de implantação do empreendimento, e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual;
- d) a obtenção da plena liberação de acesso e uso, sem nenhum custo adicional à ITAIPU, de todas as áreas afetadas para a implantação das instalações e equipamentos necessários para a execução da obra, ou exigi-la da ora INTERVENIENTE-ANUENTE e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual, a fim de que se comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis;
- e) responsabilizar-se, em conjunto com a INTERVENIENTE-ANUENTE, pela execução e legalidade dos processos licitatórios e respectivas contratações das empresas que irão executar o empreendimento e das demais empresas prestadoras de serviços abarcados pelo Plano de Trabalho, bem como pela integral gestão de tais contratos, inclusive eventuais reequilíbrios econômico-financeiros que venham a ser pleiteados pelas contratadas, eximindo a ITAIPU de qualquer responsabilidade sobre os processos licitatórios prévios a tais contratações e respectiva execução contratual;
- f) responsabilizar-se a qualquer tempo por danos ou prejuízos que venham a ser causados à ITAIPU ou a terceiros decorrentes de eventuais intercorrências e/ou acidentes durante a obra, ou, ainda por erros, defeitos, falhas ou omissões nos projetos e/ou ocorridos durante a execução do empreendimento, mesmo que conhecidos após a conclusão da obra, inclusive, mas não se limitando às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;
- g) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- h) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;
- i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ele contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- j) responsabilizar-se por prejuízos que causar, direta ou por meio de seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, inclusive, mas não se limitando, às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;

- k) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- l) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- m) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- n) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar os atos necessários para a gestão deste CONVÊNIO;
- o) colocar, em conjunto com a INTERVENIENTE-ANUENTE, à disposição da ITAIPU toda a documentação relativa à execução do CONVÊNIO, inclusive aquela referente à contratação das empresas executoras e respectivos empregados, quando for solicitado e na forma requerida, para fins de gestão do CONVÊNIO pela ITAIPU, sem que isso exima a CONVENIADA de sua integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal pela execução da obra;
- p) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de conservação e de preservação ambiental;
- q) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira cuja utilização não tenha sido autorizada pela ITAIPU mediante prévio Aditamento, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- s) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- t) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- u) executar todas as medidas, condicionantes e obrigações impostas no licenciamento ambiental, na legislação ambiental e pelos órgãos ambientais intervenientes, eximindo a ITAIPU e seus representantes de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal relacionados a tais questões;
- v) executar todas as medidas preventivas, mitigatórias e compensatórias, inclusive a compensação ambiental, previstas no licenciamento ambiental e na legislação vigente, adotando todas as soluções tecnológicas e ambientais que representem o menor impacto ao meio socioambiental, arcando com eventuais multas impostas pelos órgãos ambientais;
- w) realizar a comprovação trimensal à ITAIPU, mediante relatório detalhado, do cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental, permitindo a qualquer modo e tempo que a ITAIPU tenha acesso à documentação comprobatória acerca do seu cumprimento, inclusive aquela relativa à contratação dos terceiros contratados para tanto;
- x) manter a ITAIPU informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do CONVÊNIO;
- y) permitir que a ITAIPU faça vistorias nas obras e nos locais onde estejam sendo executadas medidas ambientais exigidas no licenciamento ou na legislação em vigor; e
- z) fazer constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes, o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros.

Parágrafo único - A ora INTERVENIENTE-ANUENTE e a ora CONVENIADA realizarão, sob sua integral responsabilidade e nos termos fixados no Convênio de Delegação entre elas celebrado, todos os atos que lhe couberem necessários para a desapropriação das propriedades indicadas, seja esta efetivada de forma administrativa ou judicial, cabendo à ITAIPU tão somente o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA a este título até o valor limite previsto no Plano de Trabalho - Anexo I deste Instrumento, não sendo atribuível à ITAIPU qualquer outra responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - Compete à INTERVENIENTE-ANUENTE anuir com a celebração do presente CONVÊNIO, obrigando-se a prontamente atender às solicitações da ITAIPU de fornecimento de relatórios de gestão/supervisão e informações em geral sobre a execução do empreendimento.

CLAUSULA SÉTIMA - Não será imputável à ITAIPU qualquer responsabilidade, a que título for, seja na seara administrativa ou judicial, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal com relação, mas não se limitando à execução do empreendimento e/ou realização da obra, erros, omissões ou falhas de projetos, legalidade dos processos de contratação das empresas executoras, questões referentes aos licenciamentos e compensações ambientais, reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos destinados à execução da obra, recaindo a responsabilidade integral à CONVENIADA e/ou INTERVENIENTE-ANUENTE, conforme corresponda.

Parágrafo único - Fica integralmente resguardado o direito de regresso da ITAIPU em face da CONVENIADA e da ora INTERVENIENTE-ANUENTE, conforme corresponda, na hipótese de a ITAIPU vir a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária ou criminal, por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste CONVÊNIO, abarcando toda e qualquer despesa, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, perdas e danos, danos materiais, danos morais, danos ambientais, multas, custas processuais e honorários advocatícios.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos financeiros a serem aportados pela ITAIPU, e pela CONVENIADA, para a execução deste CONVÊNIO pelo DER/PR (UNIDADE EXECUTORA), são os estabelecidos no item 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E DE DESEMBOLSOS, previsto no Plano de Trabalho, Anexo I deste CONVÊNIO, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - É vedado à CONVENIADA o pagamento de despesas:

- I) com finalidade diferente ao objeto do CONVÊNIO, inclusive em caráter de emergência;
- II) a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- III) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- IV) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- V) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;

- VI) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- VII) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal de qualquer dos partícipes, ou ainda de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou ainda, a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
- VIII) de consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do CONVÊNIO;
- IX) relativas à participação em licitação ou à contratação de empresas para execução do presente CONVÊNIO que constem ou venham a constar:
- a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- X) com outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU e pela CONVENIADA, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados às contas específicas abertas exclusivamente para este CONVÊNIO:

- I) caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo primeiro - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste CONVÊNIO somente mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Parágrafo segundo - As despesas realizadas mediante utilização dos rendimentos das aplicações financeiras estarão sujeitas às mesmas condições de Prestações de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos financeiros aportados pela ITAIPU e pela CONVENIADA serão creditados em contas correntes distintas, específicas e exclusivas deste

CONVÊNIO, abertas em instituição bancária oficial, vinculadas ao CNPJ da CONVENIADA. O comprovante da transferência bancária ou do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse. A CONVENIADA deverá informar, à ITAIPU, os bancos, os números das contas, bem como os números, os nomes e as localizações das agências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ITAIPU e a CONVENIADA efetuarão o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do item 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E DE DESEMBOLSOS, estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, correspondência com a solicitação de repasse, acompanhada do comprovante de depósito da parcela correspondente à sua participação financeira, observando-se a periodicidade estabelecida no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo primeiro - O repasse da primeira parcela será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da conta corrente específica e exclusiva do CONVÊNIO, distinta da utilizada para o aporte de recursos pela CONVENIADA, para o depósito pela ITAIPU, condicionado à assinatura do presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo - O repasse da segunda parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise pela ITAIPU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas, com execução regular de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes à totalidade da primeira parcela de cada partícipe, apurada com base no Relatório de Execução Físico-Financeira.

Parágrafo terceiro - O repasse de cada uma das demais parcelas será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise pela ITAIPU da regularidade física e financeira da Prestação de Contas, com execução regular de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes à última parcela e de 100% (cem por cento) dos recursos financeiros repassados correspondentes às parcelas anteriores de cada partícipe, apurada com base no Relatório de Execução Físico-Financeira.

Parágrafo quarto - Semestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao semestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, a correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Trimestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, a prestação de contas conforme previsto no Capítulo VII - "DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS".

Parágrafo único - Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente depositada, constatada pela ITAIPU;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPU nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO; e
- c) qualquer partícipe deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ITAIPU ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo primeiro - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, ou o inadimplemento por qualquer dos partícipes de suas obrigações, implicará na suspensão dos repasses e/ou utilização dos recursos financeiros solicitados à ITAIPU e/ou aportados pela CONVENIADA, no âmbito deste CONVÊNIO, até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos, transferidos pela ITAIPU e pela CONVENIADA, previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO, em conformidade ao que foi pactuado entre os partícipes no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e/ou digital.

Parágrafo segundo - O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos indexados em

pendrive, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como formas equivalentes).

Parágrafo terceiro - Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por via do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, conforme legislação aplicável, deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter e/ou estar acompanhados do detalhamento das parcelas de valores que correspondam a mais de uma fonte de origem de recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando cada fonte;
- f) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável; e
- g) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema, que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU:

- a) Norma Geral de Licitação (RCA-033/12);
- b) Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Instrução de Convênios (RDE-116/18);
- c) Instrução de Serviços nº 02 à Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneres (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A ITAIPU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste CONVÊNIO para fins de gestão, além do exame das despesas, com avaliação técnica-financeira relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Prestações de Contas devem contemplar a documentação correspondente contendo dados e informações referente aos recursos da ITAIPU e da

CONVENIADA, obedecendo a participação atribuída a cada partícipe, constante do item 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E DE DESEMBOLSOS, estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I deste CONVÊNIO.

CAPÍTULO VIII **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Conta(s) Parcial(is) correspondente ao trimestre anterior, com os seguintes documentos:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Atividades e de Resultados;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos Saldos Bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
- l) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO);
- m) Relação de Pagamentos Efetuados com Recursos do CONVÊNIO;
- n) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos do CONVÊNIO;
- o) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas;
- p) cópias de documentos correspondentes à comprovação do atendimento de requisitos constantes no plano de trabalho, conforme legislação vigente: i) do licenciamento ambiental, ii) das desapropriações regulares de áreas afetadas; iii) dos projetos executivos

de engenharia já elaborados e os que vierem a ser elaborados; iv) das doações das áreas de propriedade em benefício do objeto do CONVÊNIO;

- q) cópia dos contratos e respectivos aditamentos, firmados para a execução do objeto; e
- r) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPIU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPIU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c) Termo de Guarda de Documentos;
- d) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- e) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (conclusão de obras);
- f) cópia do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento (quando houver); e
- g) Documentação comprobatória de solicitação de alteração de titularidade da licença ambiental substituindo o empreendedor/proprietário da obra para o INTERVENIENTE.

Parágrafo primeiro - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPIU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências e/ou utilização de recursos, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPIU e a CONVENIADA.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo de 30 dias sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO X

DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONVENIADA deverá devolver à ITAIPU os recursos financeiros transferidos pela ITAIPU, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras (realizadas ou apuradas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva comunicação da solicitação realizada pela ITAIPU, correspondentes:

- I) à totalidade dos valores transferidos pela ITAIPU durante a vigência do CONVÊNIO, quando:
- a) não for executado o objeto da avença;
 - b) houver o abandono da obra ou a paralisação injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - c) houver malversação dos recursos financeiros repassados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive mediante utilização em finalidade diversa da pactuada;
- II) aos valores apurados pela ITAIPU, quando correspondentes às despesas:
- a) não comprovadas e/ou com ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometam a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
 - b) comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
 - c) realizadas pontualmente em finalidade diversa da pactuada neste CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados com vistas à devolução de recursos financeiros à ITAIPU, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Os valores a serem restituídos à ITAIPU:

- a) Se ainda não utilizados, serão atualizados conforme o rendimento apurado no período, na aplicação a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA, desde a data do repasse até sua efetiva devolução;
- b) Se utilizados indevidamente, com malversação ou por encerramento anômalo do CONVÊNIO, serão devidos os recursos transferidos e os rendimentos da aplicação financeira a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA, atualizados pelo índice apurado da aplicação correspondente, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XI DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos que não tenham sido incorporados à obra poderão ser revertidos à CONVENIADA, desde que por esta solicitado quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor deste CONVÊNIO no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso sejam verificadas irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais que não tenham sido incorporados à obra serão automaticamente revertidos à ITAIPIU.

Parágrafo terceiro. Constituem bens patrimoniais os móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, veículos e outros, adquiridos pela CONVENIADA com recursos do CONVÊNIO, que satisfaçam os seguintes critérios:

- a) constituam unidades físicas passíveis de remoção sem que sejam alteradas suas características funcionais;
- b) tenham custo inicial igual ou superior a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América);
- c) tenham vida útil estimada igual ou superior a três anos.

CAPÍTULO XII **DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura geradas e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos ora signatários em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos ou publicações resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIII **DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPIU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPIU
Diretoria de Coordenação
Avenida Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas a CONVENIADA, deverão ser encaminhadas a:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Av. Iguaçu, n.º 420
80230-902 - Curitiba - PR

Quando dirigidas à UNIDADE EXECUTORA, deverão ser encaminhadas ao:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Av. Iguaçu, n.º 420
80230-902 - Curitiba - PR

Quando dirigidas à INTERVENIENTE:

DNIT- DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote "A"
Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar
70.040-902 - Brasília -DF

Parágrafo primeiro - As comunicações referidas no *caput* desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os partícipes acordarão os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo - As comunicações realizadas na forma do Parágrafo Primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

CAPÍTULO XIV **DO ADITAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento, cumpridas as exigências legais.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

Parágrafo terceiro - São consideradas alterações significativas que demandam a formalização de aditamento, entre outras:

- a) quando as alterações, ainda que meramente operacionais, exigirem mais de 5 relatórios dos gestores;
- b) quando houver acréscimo de rubricas não previstas, mesmo sem a alteração do valor total do convênio;

- c) quando houver alteração nas metas quantitativas ou qualitativas do convênio;
- d) quando houver modificação - inclusão ou supressão - das responsabilidades estabelecidas entre as partes;
- e) quando as alterações necessárias repercutirem em outras atividades previstas no convênio e um relatório dificulte a exata compreensão das atividades previstas;
- f) quando houver inclusão ou supressão de bens móveis e imóveis cedidos;
- g) suplementação de valor que impacte no valor total do CONVENIO.

Parágrafo quarto - Sem prejuízo do previsto nas CLÁUSULAS SÉTIMA e NONA, observados os princípios elencados no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPU e a tramitação prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e nos normativos internos da ITAIPU, os partícipes reconhecem e manifestam suas intenções, baseadas no princípio da boa-fé objetiva, de que eventual suplementação dos importes financeiros inicialmente previstos para a execução do objeto do convênio firmado entre as partes, quando devidamente comprovados e justificados, será objeto de análise discricionária de aditamento pela ITAIPU.

CAPÍTULO XV

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CONVENIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o partícipe que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O CONVÊNIO poderá ser rescindido pela ITAIPU no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pela CONVENIADA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único - A rescisão do CONVÊNIO pela ITAIPU gerará as seguintes obrigações e consequências à CONVENIADA:

- a) devolução dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVENIO pela ITAIPU à CONVENIADA ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;
- b) aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da ITAIPU;
- c) impedimento para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos ou receber recursos da ITAIPU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes da CONVENIADA;
- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle;

- e) na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes.

CAPÍTULO XVI DO VALOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 65.845.507,26 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e vinte e seis centavos), dos quais:

- a) R\$ 61.398.330,63 (sessenta e um milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta reais e sessenta e três centavos) como contrapartida financeira da ITAIPU BINACIONAL; e
- b) R\$ 4.447.176,63 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) como contrapartida financeira do Estado do Paraná.

CAPÍTULO XVII DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 960 (novecentos e sessenta) dias consecutivos, correspondente a 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XIX DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu,

ITAIPU:

JOAQUIM SILVA E LUNA
Diretor-Geral Brasileiro

ERNST F. BERGEN
Diretor-Geral Paraguaio

ESTADO DO PARANÁ (CONVENIADA):

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Geral do DER/PR

DNIT (INTERVENIENTE-ANUENTE):

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Diretor de Infraestrutura Rodoviária-
Substituto

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA (PR) LIGANDO A BR-272 A PONTE AYRTON SENNÁ

“Contorno de Guaira”

Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD

Outubro/2020

1 JUSTIFICATIVA

Desde sua inauguração em 24 de janeiro de 1998 a Ponte Ayrton Senna, que liga as cidades de Guaíra-PR à Mundo Novo-MS, vem sendo o principal elo logístico socioeconômico os estados do Paraná e Mato Grosso do Sul. O impacto econômico da construção da Ponte Ayrton Senna teve tal magnitude que promoveu a integração das fronteiras agrícolas das regiões Norte e Centro-Oeste com a região Sul do país, que representam uma importante conexão estratégica em termos de logística e intermodalidade.

Com o aumento considerável da produção agrícola na região onde foi construída a Ponte Ayrton Senna, houve um forte aumento do fluxo de caminhões e veículos, exigindo do Estado um sistema de escoamento eficiente e econômico que atenda à demanda regional que cresce a cada ano e que, conseqüentemente, trouxe consigo a necessidade de acesso a Ponte Ayrton Senna sem passar por dentro da cidade de Guaíra.

Este fluxo atualmente corta a área urbana de Guaíra, com intenso trânsito de veículos de carga, é prejudicial para a mobilidade e para as condições dos pavimentos urbanos. A implantação do novo acesso à ponte ao lado da área urbana de Guaíra não interfere no sistema viário de trânsito urbano e permite ainda expansão geográfica da área urbanizada. A implantação de viaduto no cruzamento com a Avenida Martin Luther King, marginais no trecho mais urbanizados e o viaduto no cruzamento com a BR272 são fatores importantes para a mobilidade urbana nestes trechos.

É de interesse da ITAIPU o desenvolvimento do presente Convênio com o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, uma vez que este projeto está em consonância com a missão da Entidade, de gerar energia elétrica de qualidade, com responsabilidade social e ambiental, impulsionando o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico sustentável, no Brasil e no Paraguai. Alia-se ainda ao compromisso de desenvolvimento sustentável regional previsto em suas políticas e diretrizes fundamentais, bem como em relação ao Plano Estratégico da Entidade vigente, englobando os seguintes Objetivos Estratégicos:

- Objetivo Estratégico 4: Desenvolvimento Sustentável na área de influência, consideradas as especificidades de cada país;
- Objetivo Estratégico 8: Fomentar o desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural na área de influência, consideradas as especificidades de cada país;
- Objetivo Estratégico 10: Potencializar o desenvolvimento turístico da região.

2 OBJETIVO

Este convênio visa à implantação e pavimentação de trecho rodoviário no município de Guaíra (PR) ligando a BR-272 a Ponte Ayrton Senna, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, como CONVENIADA e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, como UNIDADE EXECUTORA com o desenvolvimento dos seguintes objetivos específicos:

2.1 Objetivo Específico 1 - DESAPROPRIAÇÃO

Compreende o processo administrativo de desapropriação e/ou regularização da áreas adjacentes no município de Guaíra - PR. O processo consiste no levantamento das propriedades a serem desapropriadas, a publicação de Decreto de Utilidade Pública, a avaliação das mesmas para determinação dos valores necessários para a indenização, pagamento e registro dos imóveis.

2.2 Objetivo Específico 2 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA (PR) LIGANDO A BR-272 A PONTE AYRTON SENNA

Compreende a elaboração do projeto executivo e a execução das obras para implantação e pavimentação de trecho rodoviário no Município de Guaíra (PR) ligando a BR-272 a Ponte Ayrton Senna, em pista dupla e contendo duas obras de arte.

2.3 Objetivo Específico 3 - GESTÃO AMBIENTAL E SUPERVISÃO DA OBRA

Compreendem os serviços de acompanhamento físico-financeiro da execução da obra, orientação da execução dos trabalhos, realização de avaliações e medições de execução contratual, proposição de soluções técnicas executivo-construtivas adicionais no desenvolvimento da obra e elaboração de relatórios mensais com informações de caráter técnico, financeiro e administrativo de forma a manter a gestão atualizada com o real andamento do projeto. Além disso, compreende os serviços de acompanhamento das ações de cunho ambiental necessárias para a execução das obras.

3 DADOS PRELIMINARES

3.1 Projetos

Os projetos à nível de anteprojeto de engenharia para a implantação e pavimentação de trecho rodoviário no Município de Guaíra (PR) ligando a BR-272 a Ponte Ayrton Senna estão concluídos e seguem anexos a este Plano de Trabalho.

4 ENTREGAS

4.1 OE1 - DESAPROPRIAÇÃO

Entregas:

- Decreto de Utilidade Pública.
- Levantamento de propriedades a serem desapropriadas.
- Avaliação das propriedades para determinação dos valores necessários para as indenizações.
- Pagamento das indenizações.
- Registro dos Imóveis.

4.2 OE2 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA (PR) LIGANDO A BR-272 A PONTE AYRTON SENNA

Entregas:

f) Pavimentação

Nesta etapa será executado o pavimento do tipo pavimento flexível para o contorno, passagem inferior e viaduto. Os passos para a execução são (considerando a ordem da última para a primeira camada) subbase de rachão, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação e aplicação de CBUQ.

O pavimento dos passeios será executado com blocos de concreto intertravados, assentamento de areia e brita graduada. Será executado o preparo do solo natural de fundação, execução de camada de base, execução de confinamento externo e interno, execução de camada de assentamento, execução de camada de blocos de concreto.

g) Sinalização

A sinalização horizontal a ser implantada, constitui-se por pintura termoplástica no pavimento. A sinalização vertical a ser implantada compreende a colocação de placas e suportes para placas. A sinalização por condução Ótica será realizada com a instalação de tacha e tachão refletivo monodirecional, instalação de elementos prismáticos para defesa e sinalizador para barreira rígida.

A sinalização de obra será executada com o uso de placas de sinalização semi-refletiva e materiais diversos para sinalização de obras.

h) Obras Complementares

Execução de cerca de arame farpado com mourão, defesa semi-maleável simples, ancoragem da defesa, enleivamento, plantio de mudas arbustivas, hidrossemeadura, barreira de segurança dupla, barreira de segurança de concreto armado tipo New Jersey, terminal aéreo e terminal absorvedor de energia.

i) Projeto de desvios

Consiste nos serviços de terraplanagem para conformação do terreno, pavimentação com pavimento flexível, drenagem.

5.5 Supervisão da Obra

As atividades de supervisão técnica e ambiental da obra incluem:

- Monitoramento e acompanhamento de todas as etapas constante no Cronograma Físico - Financeiro;
- Aprovação mensal dos serviços executados para fins de emissão de folhas de medição, pela construtora contratada;
- Acompanhamento e validação dos Ensaios Especiais a serem desenvolvidos pela Construtora;
- Emissão de Ordens de Paralisação e Reinício de quaisquer serviços que comprometam a qualidade, economicidade, razoabilidade, entre outros;
- Emissão de Atestado de qualidade dos serviços executados;
- Registro no Diário de Obras de todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las;
- Execução do controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais betuminosos utilizados na obra;

7 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

7.1 Cronograma de execução física dos Objetos Específicos do Convênio

O presente convênio tem vigência de 32 meses correspondente a 960 dias consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura.

A seguir é apresentado o cronograma físico das etapas de execução previstas para cada objetivo específico do Plano de Trabalho.

CRONOGRAMA FÍSICO																																						
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES																																				
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32					
5.1	ESTUDOS AMBIENTAIS, LICENÇAS E APROVAÇÕES NECESSÁRIAS ¹	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	15,00%																															
5.2	LICITAÇÕES DOS SERVIÇOS ²		33,34%	33,33%	33,33%																																	
5.3	OE1 - DESAPROPRIAÇÃO ³							8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%																			
5.4	OE2 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA (PR) LIGANDO A BR-272 A PONTE AYRTON SENNA																																					
5.4.1	Serviços Gerais							100,00%																														
5.4.2	Obras do Contorno Rodoviário																																					
a)	Projeto Executivo					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%																													
a)	Terraplanagem								7,69%	7,69%																												
b)	Passagem Inferior										8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
c)	Viaduto										8,33%	8,33%			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
d)	Drenagem								2,94%																													
e)	Pavimentação								7,69%																													
f)	Sinalização									10,00%																												
g)	Obras Complementares																																					
h)	Projeto dos Desvios										33,33%	66,67%																										
5.5	OE3 - SUPERVISÃO DA OBRA							3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	
5.6	GERENCIAMENTO DO PROJETO	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	

¹ Para as obras que exigirem

² Em conformidade com a minuta de convênio e legislações aplicáveis

³ Em conformidade com as legislações aplicáveis

9 DESCRIÇÃO GERAL

A CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA deverá apresentar as ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos, execução, acompanhamento e demais que assim exigirem de acordo com as responsabilidades indicadas no item 6 - Matriz de responsabilidades na prestação de contas final.

Fica a CONVENIADA/UNIDADE EXECUTORA responsável pela identificação da obra com instalação de placas (modelo a ser repassado por ITAIPU), informando a parceria e o número do respectivo Convênio.

10 ANEXOS

- Projeto Executivo e Orçamento atualizado
- Cronograma físico-financeiro mensal

11 ASSINATURAS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/BCA6-8553-FAA2-DEE5> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCA6-8553-FAA2-DEE5



Hash do Documento

25D03E25C2E4692C1470E2BE1A93DF35CE59F522ADC3B9E8187A7AB0EC8948E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2020 é(são) :

- Christiano Schineider Machado (SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ) - 005.***.***-27 em 13/11/2020 14:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Kleber Da Silva - 031.***.***-17 em 13/11/2020 14:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sandro Alex Cruz De Oliveira (SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA) - 775.***.***-91 em 13/11/2020 11:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA RODOVIA BR-163/PR

Rodovia: BR-163/PR
Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A) (Div.SC/PR)-Div.PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
Subtrecho: Entr. BR-272(B)-Div.PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
Segmento: km 338,6 ao km 343,2
Código PNV: 163BPR0130
Extensão: 4,60 km (estimada)
Lote: Único

PROJETO EXECUTIVO
VOLUME 02 – PROJETO DE EXECUÇÃO
TOMO I

Setembro/2018

APRESENTAÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

1.1 INTRODUÇÃO

A empresa INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, detentora do contrato para a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), e o Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação de trecho rodoviário na rodovia BR-163/PR, com extensão contratual de 4,60 km, vem apresentar a Minuta do Projeto Executivo - Volume 02- Projeto de Execução, conforme previsto em edital.

1.1.1 Identificação da Empresa

A empresa INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA situada na Plínio Brasil Milano, 1305 – Higienópolis inscrito no CNPJ nº 91.807.974/0001-37.

1.1.2 Identificação da Superintendência Regional

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ.

1.1.3 Dados contratuais

A seguir estão sendo apresentados os dados contratuais:

- Data da Concorrência: 29 de outubro de 2014
- Data da Assinatura do Contrato: 10 de fevereiro de 2015
- Data da Ordem de Serviço: 23 de fevereiro de 2015
- Nº do Edital: 0161/2014-009
- Nº do Contrato: SR/PR-00113/2015-00

- Processo de Origem: 50609.000934/2013-01
- Rodovia: BR-163/PR
- Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) – Div PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
- Subtrecho: ENTR BR-272(B) – DIV PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
- Segmento: km 338,6 ao km 343,2
- Extensão: 4,60 km

Porto Alegre, setembro de 2018.

INCORP Consultoria e Assessoria Ltda.

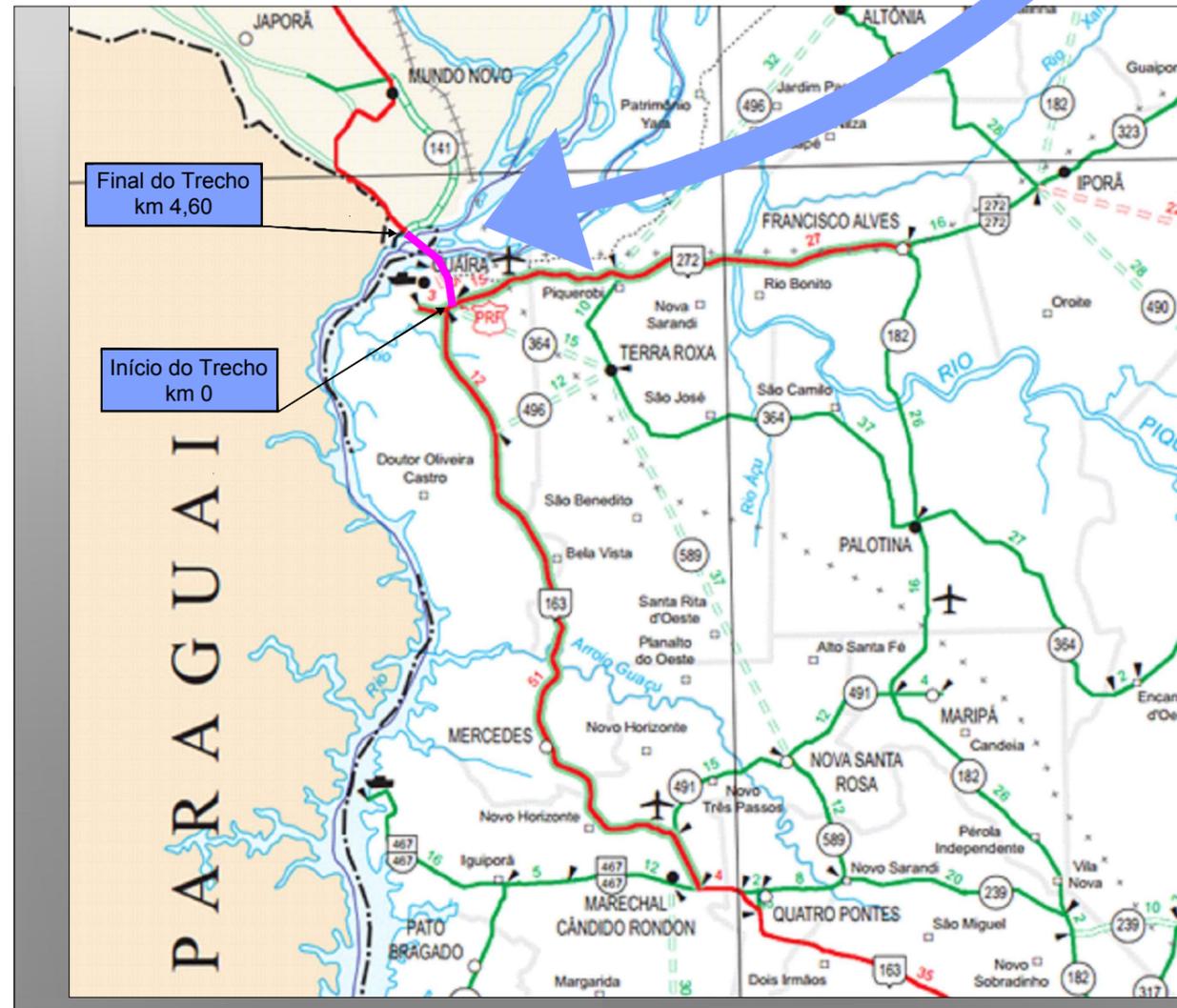
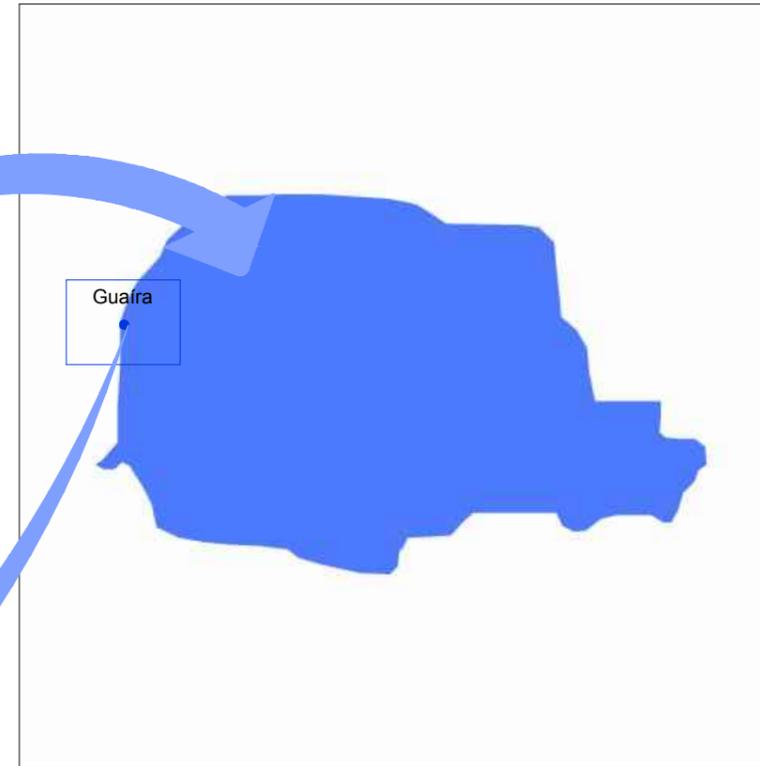
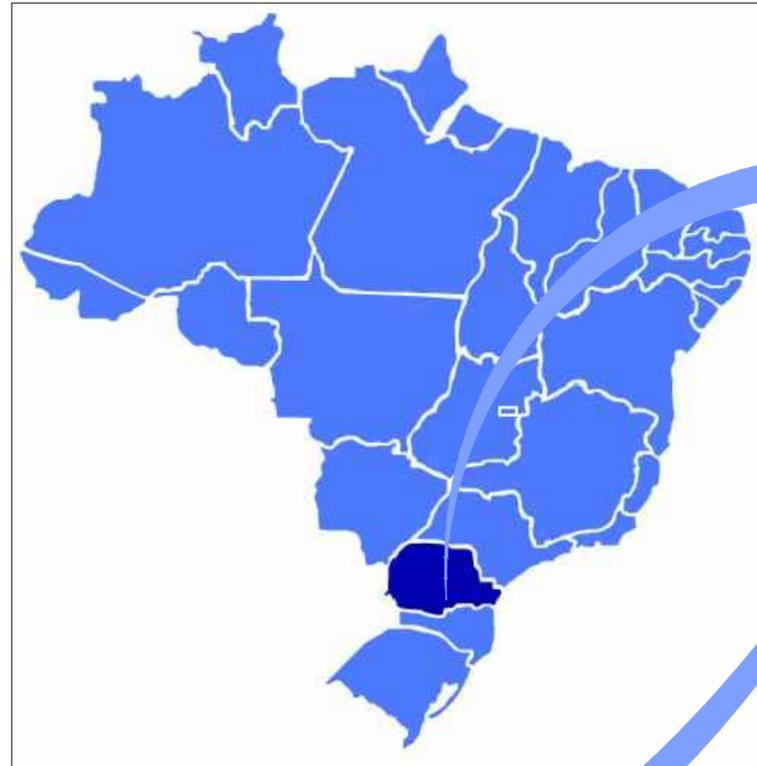
Eng.º José Carlos Teixeira Tedesco

Responsável Técnico

CREA/RS nº 5.546 – CPF: 067.761.590/68

1.2 MAPA DE SITUAÇÃO

Apresentamos a seguir Mapa de Situação dos subtrechos, indicando a localização dos objetos de estudo e seu contexto local e regional.



Revisão	Descrição		Data	Aprov.	Assinatura
RESP. TÉCNICO: Engº. José Carlos Tedesco CREA: RS005546	VERIFICAÇÃO D'Orleães Fernando	CÓD. INCORP: PEGU-01-PESIR00.dwg	ELABORAÇÃO: Leonardo	ESCALA: S/Esca	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ					
			Rodovia: BR-163/PR Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) -Div PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra) Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra) Extensão: 4,60 km		DATA: AGOSTO/2011 REVISÃO: 00
			MAPA DE SITUAÇÃO		

Elaborado por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Carlos Roberto Massa Junior, Lucas Alberto Vissoito Junior, Fernando Furiatti Saboia, Sandro Alex
 Aproveitamento foi assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Carlos Roberto Massa Junior, Lucas Alberto Vissoito Junior, Fernando Furiatti Saboia, Sandro Alex
 Criação: De Oliveira, Waldemar Pliginsk, Taisi Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna



Convenções

	TRAÇADO PROPOSTO
	FAIXA DE ESTUDO
	POSTOS DE CONTAGEM DE TRÁFEGO

IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS DE CONTAGEM			
Nº	Local	Contagem Volumétrica	Pesquisa Origem/Destino
01	BR-163/PR - NORTE - LOCAL: Polícia Rodoviária Federal (de 02/03/2015 à 08/03/2015)	Sim	Sim
02	BR-272/PR - SUL - LOCAL: Próximo da interseção de acesso à BR/272 (de 02/03/2015 à 08/03/2015)	Sim	Sim

Revisão	Descrição	Data	Aprov.	Aut.	
	RESP. TÉCNICO: Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546	VERIFICAÇÃO D'Orleães Fernando	CÓD. INCORP: EVGU-01-RPCT-R01.dwg	ELABORAÇÃO: Sidnei	ESCALA: s/ esc



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

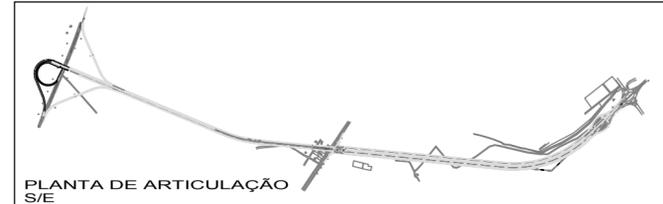
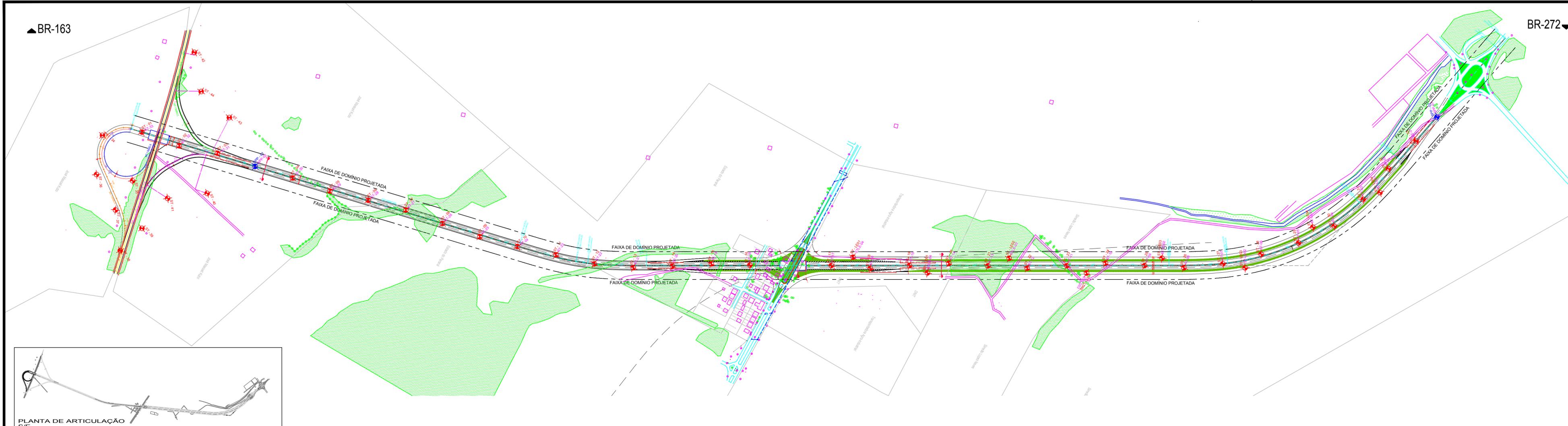
Rodovia: BR-163/PR
Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) -Div PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
Extensão: 4,60 km

DATA: ABR/2015
REVISÃO: FOLHA: 01

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE CONTAGEM

▲ BR-163

BR-272 ▼



LEGENDA:

MEIO FIO (Pista projetada)	BARREIRA DE CONCRETO	EDIFICAÇÕES EXISTENTE
CANTEIRO	ÁRVORES	CURSO D'ÁGUA
SPP - 01 FURO SONDAEM A PÁ E PICARETA (Conforme Projeto)	POSTES	ACESSO EXISTENTE
SPP - 01 FURO SONDAEM A PÁ E PICARETA (Conforme Plano de Sondagem)		
ST - 01 FURO SONDAEM A TRADO (Conforme Projeto)		
ST - 01 FURO SONDAEM A TRADO (Conforme Plano de Sondagem)		

SISTEMA DE COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 FUSQ 21 S

FURO	COORDENADA X	COORDENADA Y
SPP - 01	780588.081	7334687.929
SPP - 02	782189.646	7332137.672
ST - 01	780665.309	7334672.300
ST - 02	780761.810	7334646.300
ST - 03	780859.767	7334628.475
ST - 04	780955.404	7334598.566
ST - 05	781037.026	7334540.288
ST - 06	781109.698	7334471.595
ST - 07	781178.590	7334399.110
ST - 08	781236.765	7334318.056
ST - 09	781281.561	7334228.650
ST - 10	781325.687	7334138.912

ST - 11	781380.363	7334055.183
ST - 12	781435.953	7333972.013
ST - 13	781480.046	7333882.259
ST - 14	781524.154	7333792.512
ST - 15	781578.771	7333708.460
ST - 16	781634.483	7333625.416
ST - 17	781678.246	7333535.501
ST - 18	781718.020	7333455.337
ST - 19	781824.125	7333268.332
ST - 20	781878.795	7333184.600
ST - 21	781933.059	7333100.563
ST - 22	781974.158	7333009.383
ST - 23	782002.448	7332913.366
ST - 24	782032.424	7332817.916
ST - 25	782060.202	7332721.928

ST - 26	782077.373	7332623.342
ST - 27	782094.081	7332525.451
ST - 28	782122.222	7332429.515
ST - 29	782150.164	7332333.532
ST - 30	782167.234	7332235.128
ST - 31	782206.506	7332038.127
ST - 32	782240.432	7331943.205
ST - 33	782257.476	7331844.396
ST - 34	782314.371	7331761.502
ST - 35	782375.266	7331884.284
ST - 36	782408.172	7331798.670
ST - 37	782461.150	7331883.483
ST - 38	782541.302	7331943.288
ST - 39	782468.304	7331965.503
ST - 40	782309.686	7332063.869

ST - 41	782370.057	7331984.149
ST - 42	782015.189	7331860.857
ST - 43	782115.007	7332020.329
ST - 44	782093.859	7331922.590
ST - LD01	780824.094	7334657.401
ST - LD02	781159.478	7334453.346
ST - LD03	781371.286	7334109.315
ST - LD04	781572.141	7333757.415
ST - LE01	780985.605	7334552.212
ST - LE02	781243.290	7334257.517
ST - LE03	781436.860	7333919.607
ST - LE04	781634.492	7333573.608

Revisão	Descrição	Data	Aprov.	Aut.
1	RESP. TÉCNICO: Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546			
2	VERIFICAÇÃO: D'Orleães Fernando			
3	CÓD. INCORP: FEGU-01-EGPS-R02.dwg			
4	ELABORAÇÃO: Cristiano			
5	ESCALA: 1/5000			

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

Rodovia: BR-163/PR
Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) - Div PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
Extensão: 4.60 km

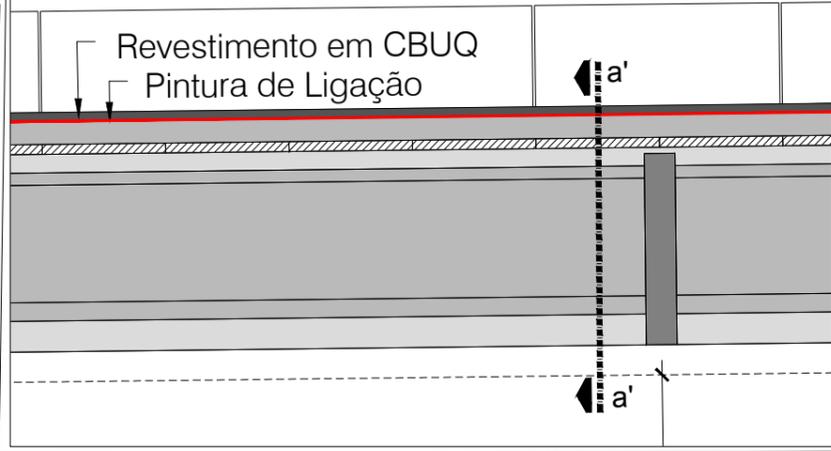
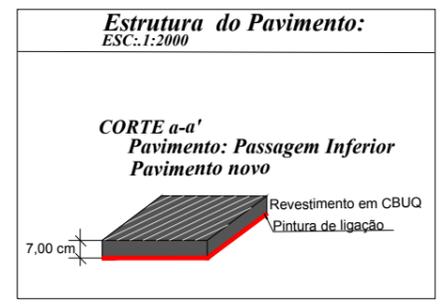
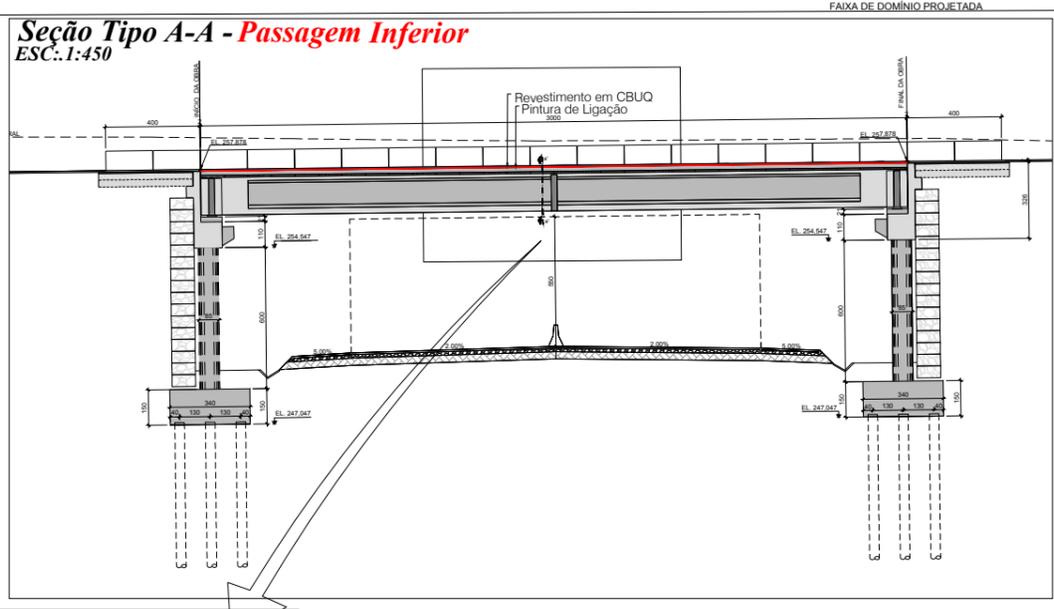
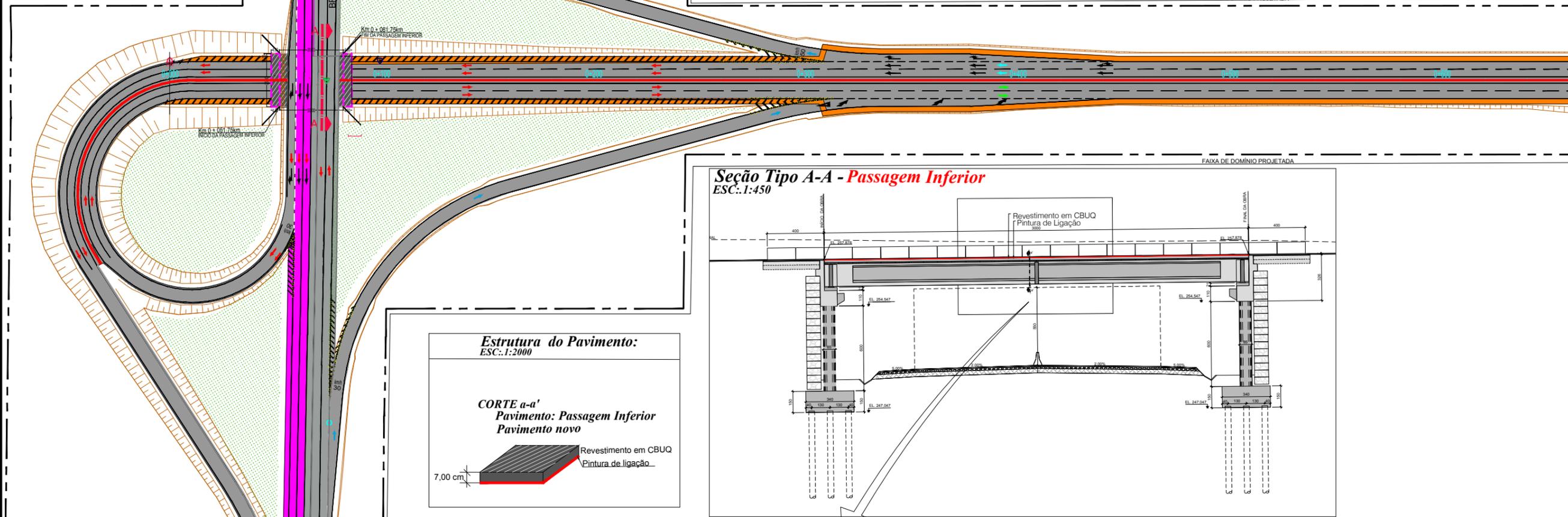
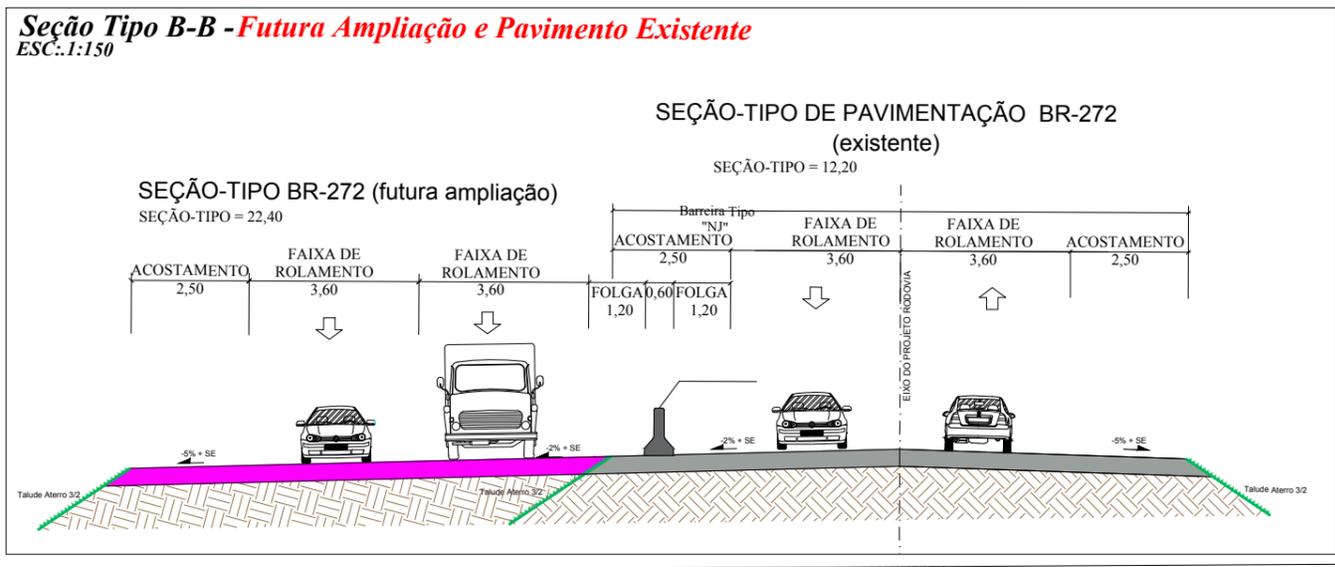
DATA: AGOSTO/2015
REVISÃO: 02
FOLHA: 01/08

PLANO DE SONDAEM - PLANTA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Carlos Roberto Massa Junior, Lucas Alberto Vissoito Junior, Fernando Furiatti Saboia, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Waldemar Pilger, Tais Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna

CONVENÇÕES DO PROJETO

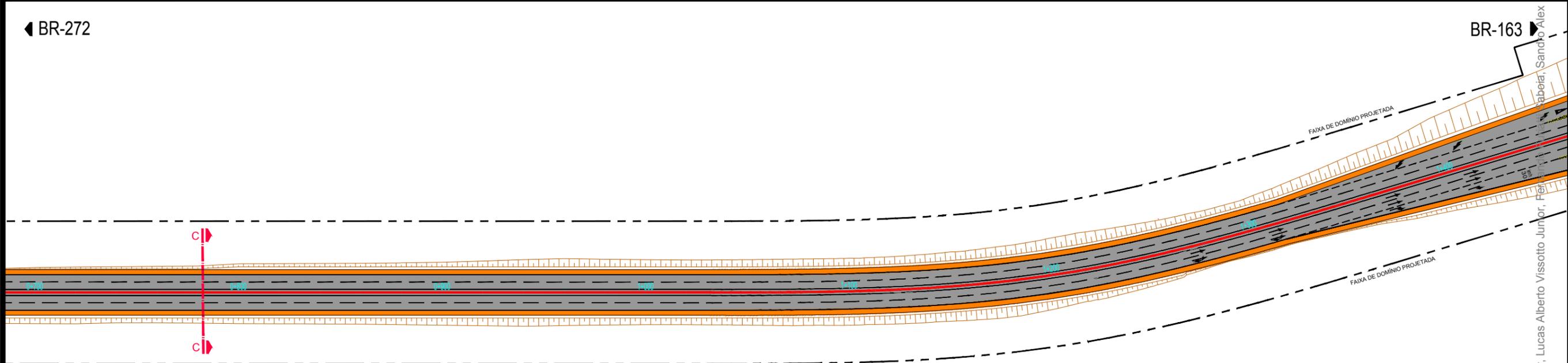
- Pavimento Passagem Inferior - Área= 950,00m²
- Pista Acesso para o Contorno - Área= 83.470,00m²
- Acostamento - Área=16.310,00m²
- Pavimento Existente
- Projeto Futuro
- Projeção da pavimentação da trincheira



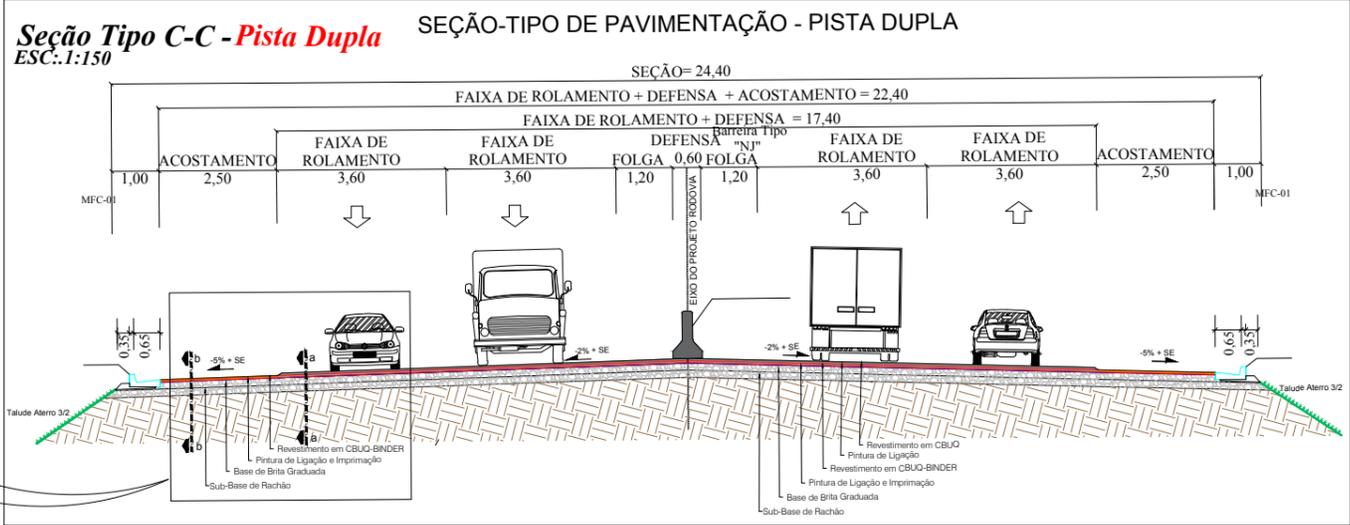
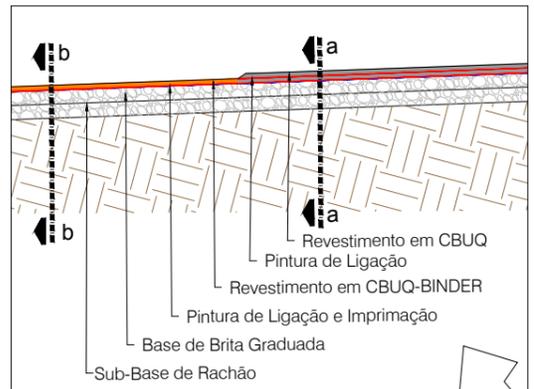
PLANTA BAIXA
 ESC.: 1:2000

Revisão	Descrição	Data	Aprov.
RESP. TÉCNICO:	VERIFICAÇÃO	CÓD. INCORP:	ELABORAÇÃO:
Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546	D'Orleães Fernando	PEGU-01-PEPVR00.dwg	Sinó
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ			ESCALA: INDICADA
Rodovia: BR-163/PR Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) -Div PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra) Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra) Extensão: 4,60 km			DATA: NOVEMBRO/2017
			REVISÃO: 00 FOLHA: 08/08
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO km 0+000 ao km 0+680			

Elaborado por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Carlos Roberto...
 Verificado por: Lucas Alberto Vissoatto Junior, Fernando Furiatti Saboia, Sandro Alex...
 Aprovado por: Luiz Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna



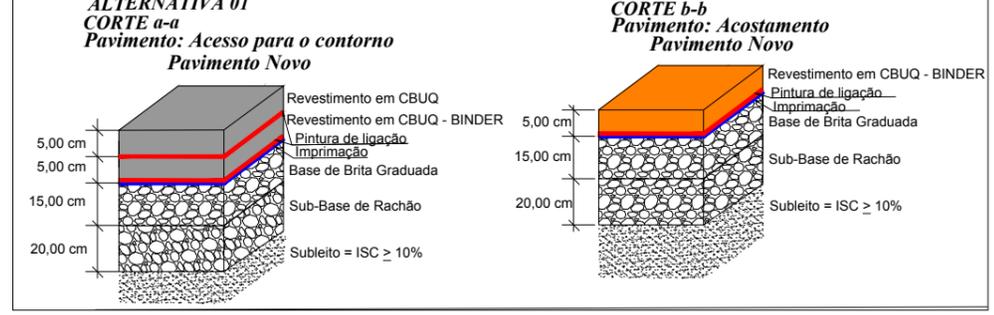
PLANTA BAIXA
ESC.: 1:2000



CONVENÇÕES DO PROJETO

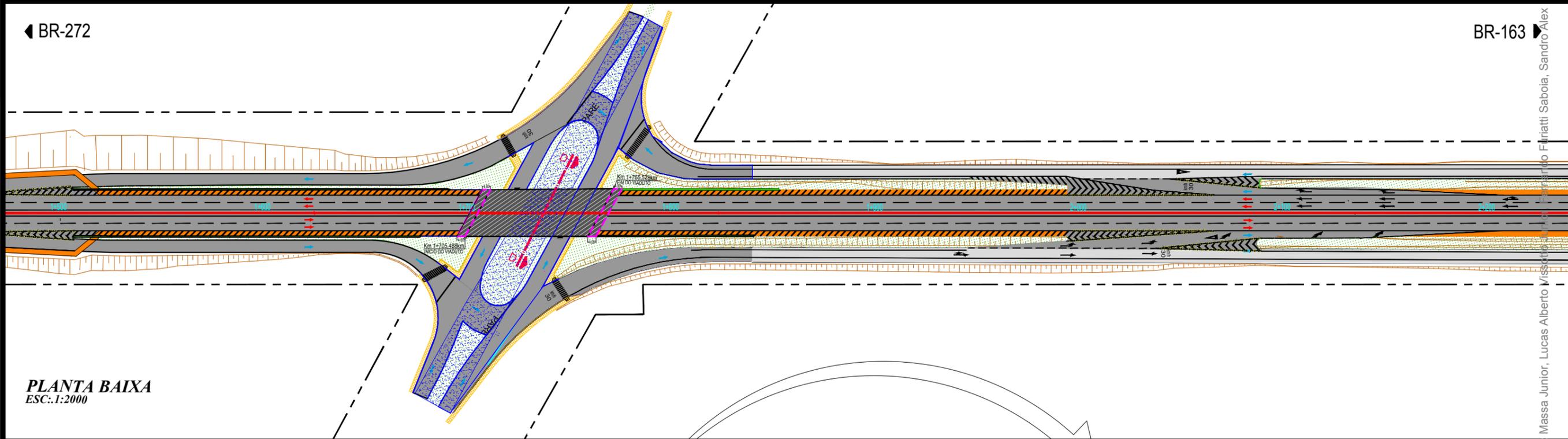
	Pista Acesso para o Contorno - Área= 83.470,00m ²
	Acostamento - Área=16.310,00m ²

Estrutura do Pavimento:
ESC.: 1:2000



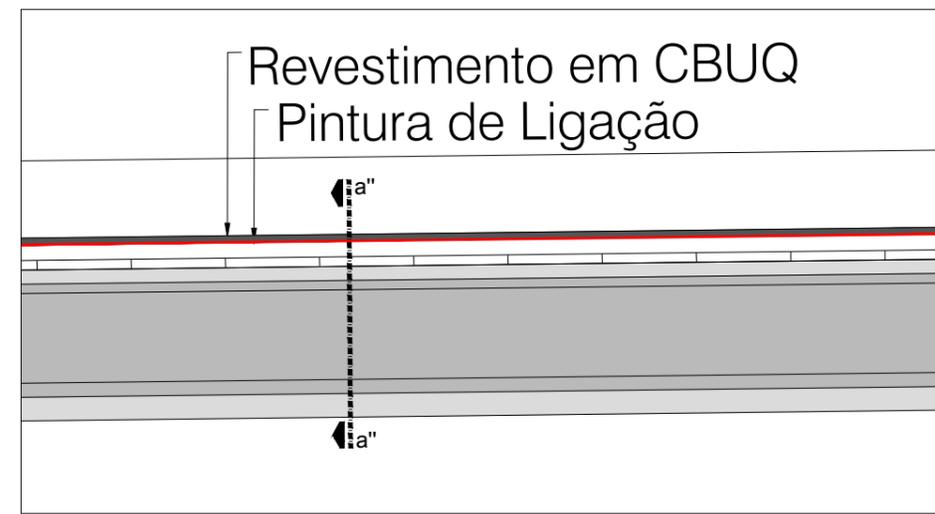
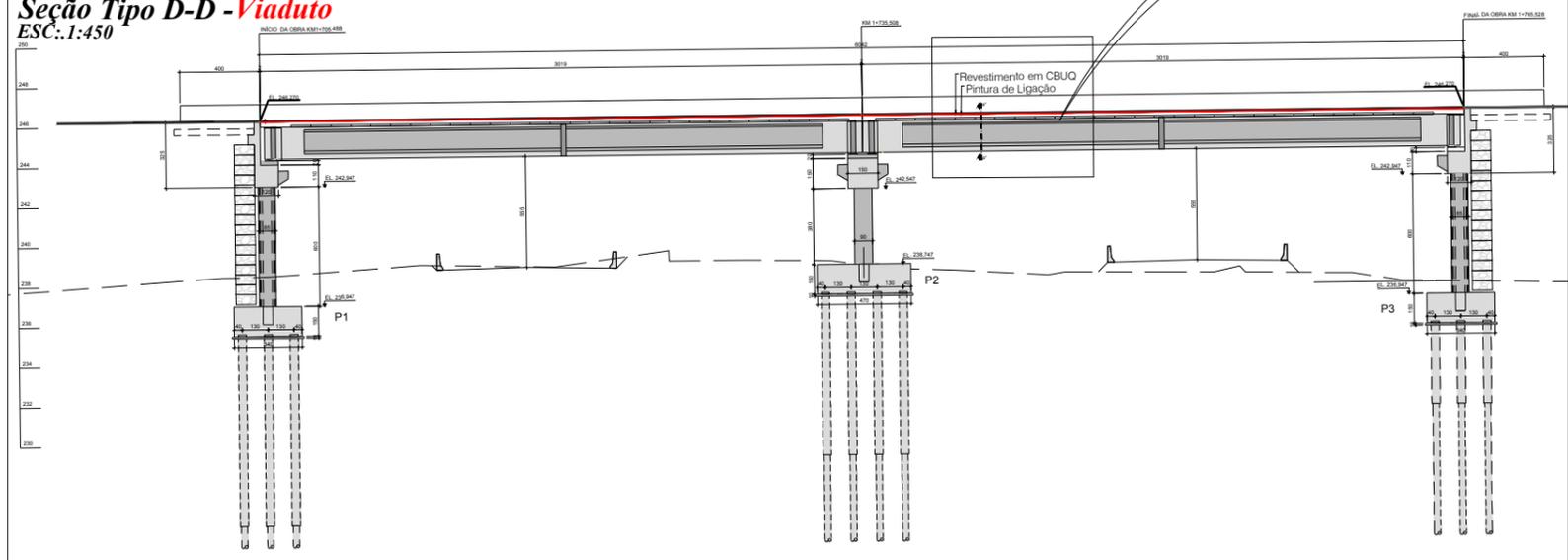
Revisão	Descrição	Data	Aprov.	Assinatura
RESP. TÉCNICO: Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546	VERIFICAÇÃO D'Orleães Fernando	CÓD. INCORP: PEGU-01-PEPVR00.dwg	ELABORAÇÃO: Sinó	ESCALA: INDICADA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ				
Rodovia: BR-163/PR Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) -Div PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra) Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra) Extensão: 4,60 km			DATA: NOVEMBRO/2017	
			REVISÃO: 00	FOLHA: 02/06
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO km 0+680 ao km 1+460				

Eng.º responsável: Ermst Ferdinand Bergen Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Carlos Roberto Massa Junior, Lucas Alberto Vissoito Junior, Fernando De Oliveira, Waldemar Pignatelli, Taisi Soltral Bernardi e Joaquim Silva E Luna

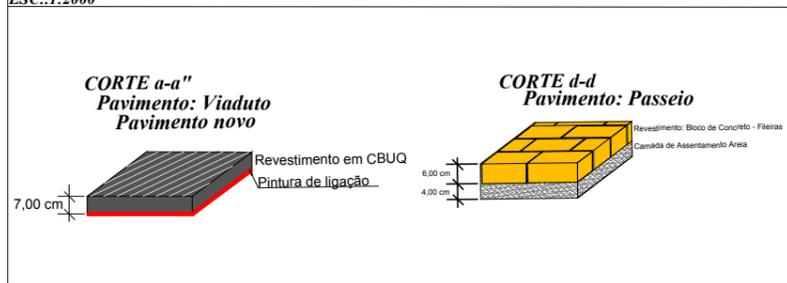


PLANTA BAIXA
ESC.: 1:2000

Seção Tipo D-D - Viaduto
ESC.: 1:450



Estrutura do Pavimento:
ESC.: 1:2000



CONVENÇÕES DO PROJETO

	Pavimento Viaduto - Área= 1.560,00m²
	Pista Acesso para o Contorno - Área= 83.470,00m²
	Pista Acesso para Ruas Laterais - Área= 22.360,00m²
	Acostamento - Área=16.310,00m²
	Passeio - Área= 980,00m²
	Pavimento Existente a ser Removido - Área= 3.752,00m²
	Canteiro Projetado
	Projeção da pavimentação do viaduto

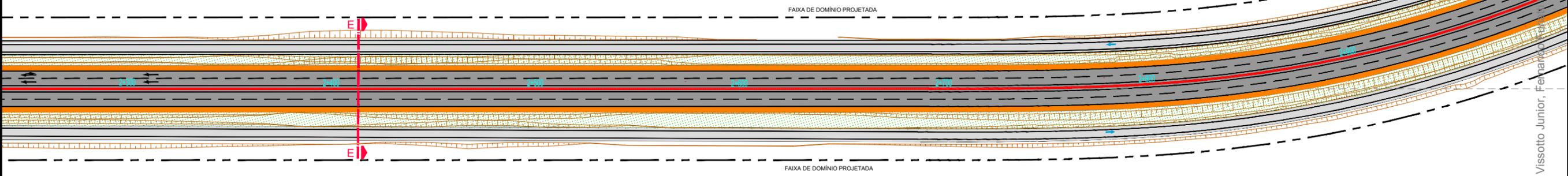
Revisão	Descrição	Data	Aprov.	Aut.
RESP. TÉCNICO: Engº. José Carlos Tedesco CREA: RS005546	VERIFICAÇÃO D'Orleães Fernando	CÓD. INCORP: PEGU-01-PEPVR00.dwg	ELABORAÇÃO: Sinó	ESCALA: INDICADA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

Rodovia: BR-163/PR		DATA: NOVENBRO/2017	
Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) -Div PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)		REVISÃO: 01	
Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)		FOLHA: 03/06	
Extensão: 4,60 km			

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
km 1+480 ao km 2+240

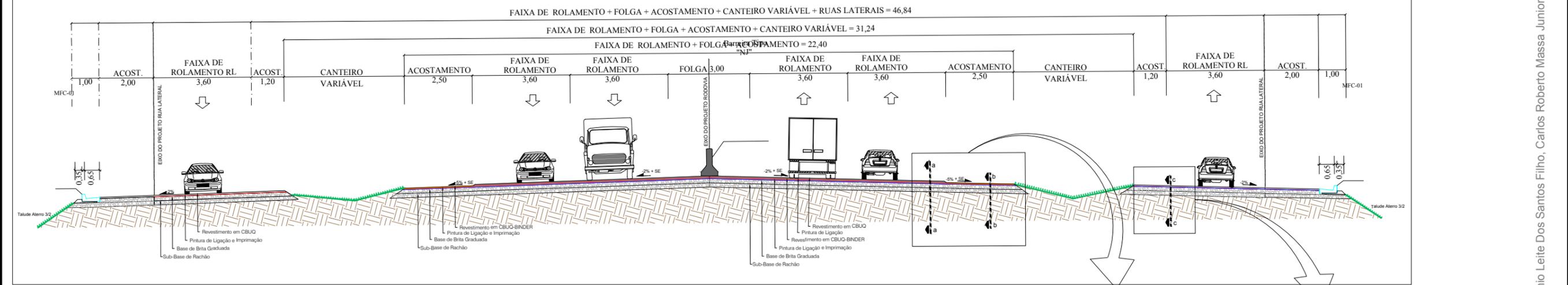
Este documento foi assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Carlos Roberto Massa Junior, Lucas Alberto Vissotto, Fernando Fariatti Saboia, Sandro Alex De Oliveira, Waldemar Pilger, Tais Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna



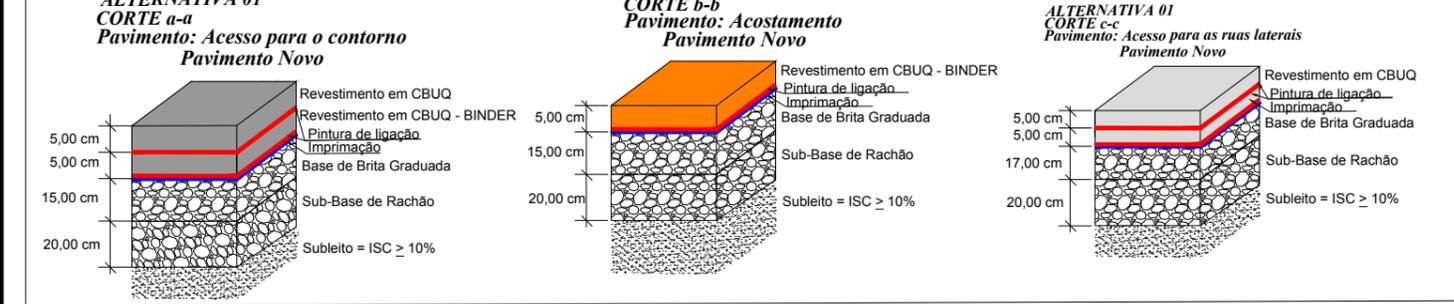
PLANTA BAIXA
ESC.: 1:2000

Seção Tipo E-E- Pista Dupla com Rua Lateral
ESC.: 1:150

SEÇÃO-TIPO DE PAVIMENTAÇÃO - PISTA DUPLA COM RUA LATERAL

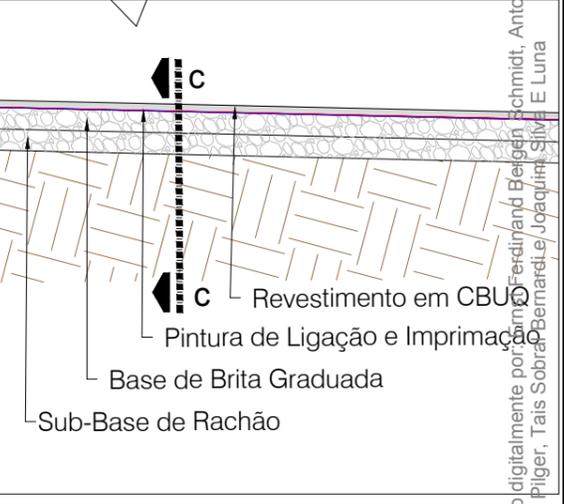
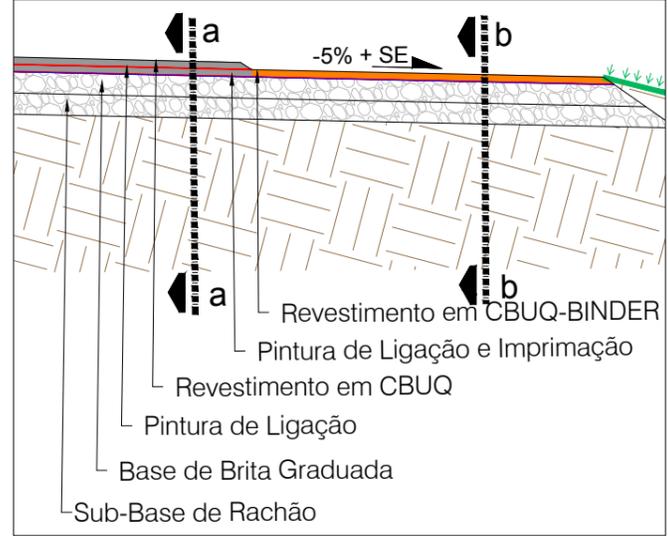


Estrutura do Pavimento:
ESC.: 1:2000



CONVENÇÕES DO PROJETO

	Pista Acesso para o Contorno - Área= 83.470,00m²
	Pista Acesso para Ruas Laterais - Área= 22.360,00m²
	Acostamento - Área=16.310,00m²
	Canteiro Projetado



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

Rodovia: BR-163/PR
Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) -Div PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
Extensão: 4,60 km

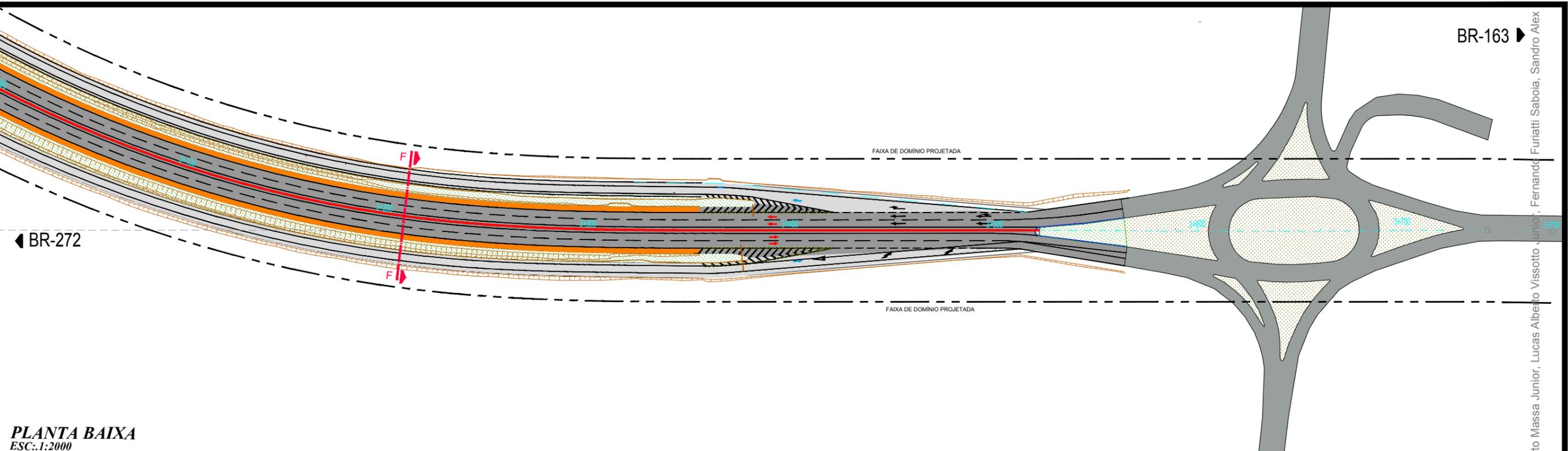
DATA: NOVEMBRO/2017
REVISÃO: 00 FOLHA: 04/06

Revisão	Descrição	Data	Aprov.	Aut.
RESP. TÉCNICO:	VERIFICAÇÃO	CÓD. INCORP:	ELABORAÇÃO:	ESCALA:
Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546	D'Orleães Fernando	PEGU-01-PEPVR00.dwg	Sinó	INDICADA



PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
km 2+240 ao km 3+300

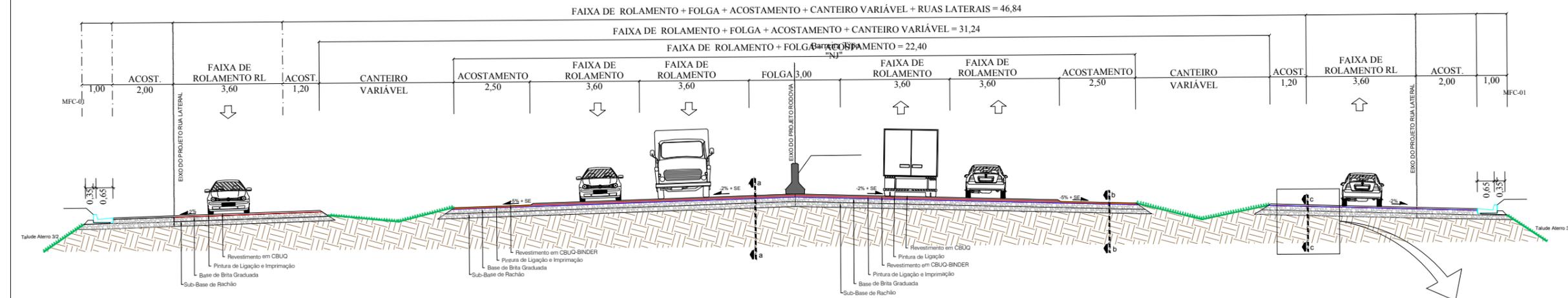
Eng.º responsável: Fernando Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Carlos Roberto Massa Junior, Lucas Alberto Vissoito Junior, Fernando Alexandre
 Eng.º responsável: Fernando Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Carlos Roberto Massa Junior, Lucas Alberto Vissoito Junior, Fernando Alexandre
 Eng.º responsável: Fernando Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Carlos Roberto Massa Junior, Lucas Alberto Vissoito Junior, Fernando Alexandre



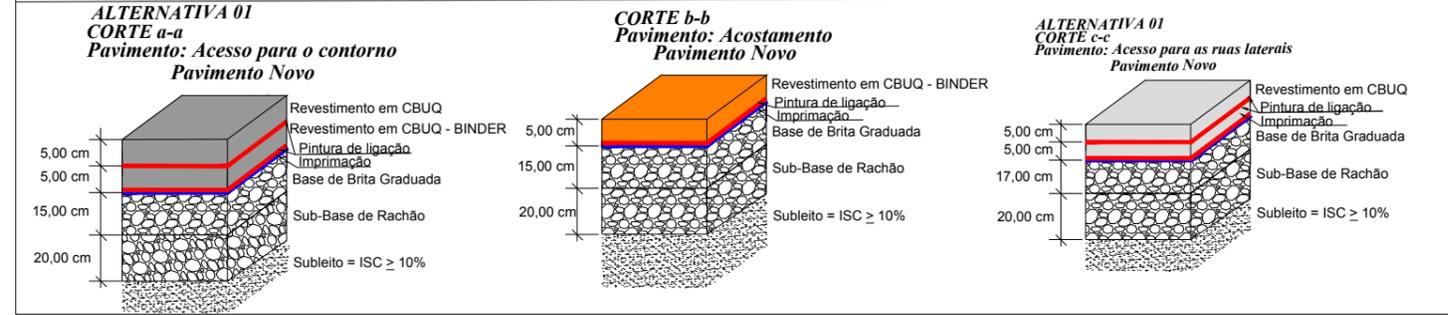
PLANTA BAIXA
ESC.: 1:2000

Seção Tipo F-F Pista Dupla com Rua Lateral
ESC.: 1:150

SEÇÃO-TIPO DE PAVIMENTAÇÃO - PISTA DUPLA COM RUA LATERAL

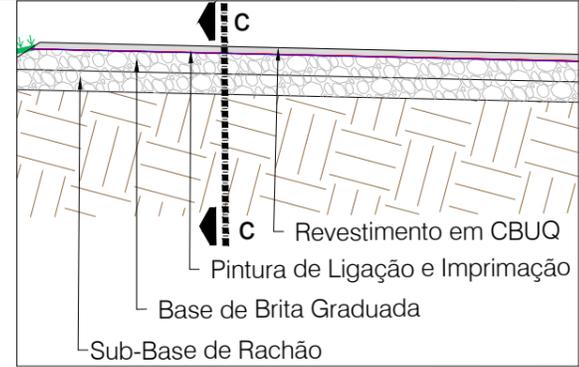


Estrutura do Pavimento:
ESC.: 1:2000



CONVENÇÕES DO PROJETO

- Pista Acesso para o Contorno - Área= 83.470,00m²
- Pista Acesso para Ruas Laterais - Área= 22.470,00m²
- Acostamento - Área=16.310,00m²
- Pavimento Existente
- Canteiro Projetado



Revisão	Descrição	Data	Aprov.	Aut.
RESP. TÉCNICO:	VERIFICAÇÃO	CÓD. INCORP:	ELABORAÇÃO:	ESCALA:
Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546	D'Orleães Fernando	PEGU-01-PEPVR00.dwg	Sinó	INDICADA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

Rodovia: BR-163/PR
Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) -Div PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)
Extensão: 4,60 km

DATA: NOVEMBRO/2017
REVISÃO: 00 FOLHA: 09/09

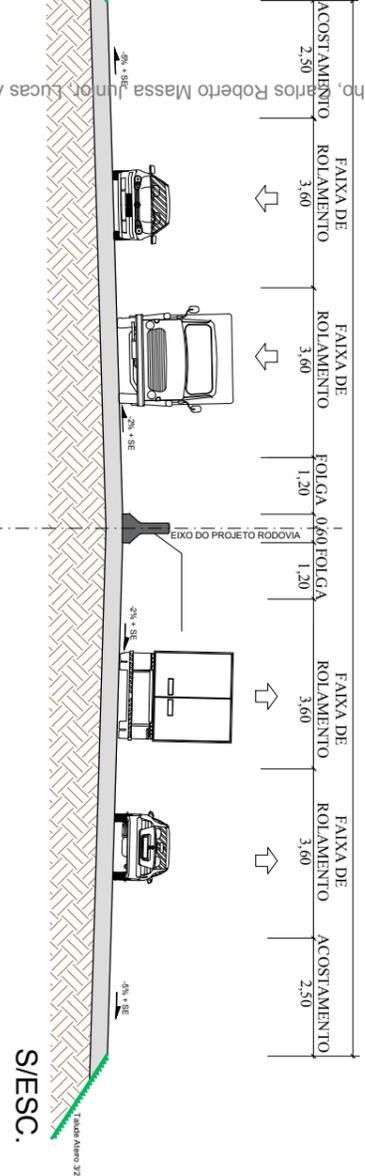
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
km 3+300 ao km 3+774

Incorp
INSTITUTO DE CONSULTORIA E PROJETOS

Eng.º responsável: Ernast Ferdinard Bergen Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Carlos Roberto Massa Junior, Lucas Alberto Vissoatto Junior, Fernando Furiatti Saboia, Sandro Alex De Oliveira, Waldemar Pilger, Tais Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna

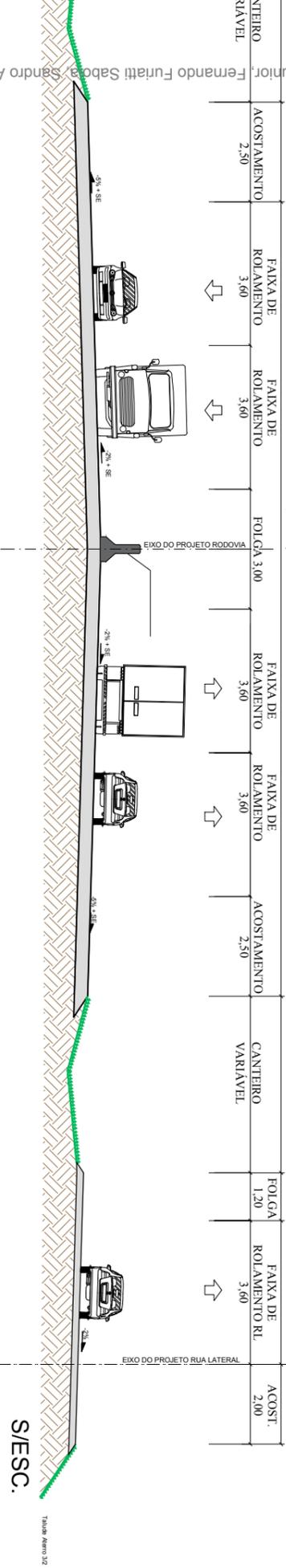
SEÇÃO-TIPO 'A-A' (pista dupla)

SEÇÃO-TIPO = 22,40



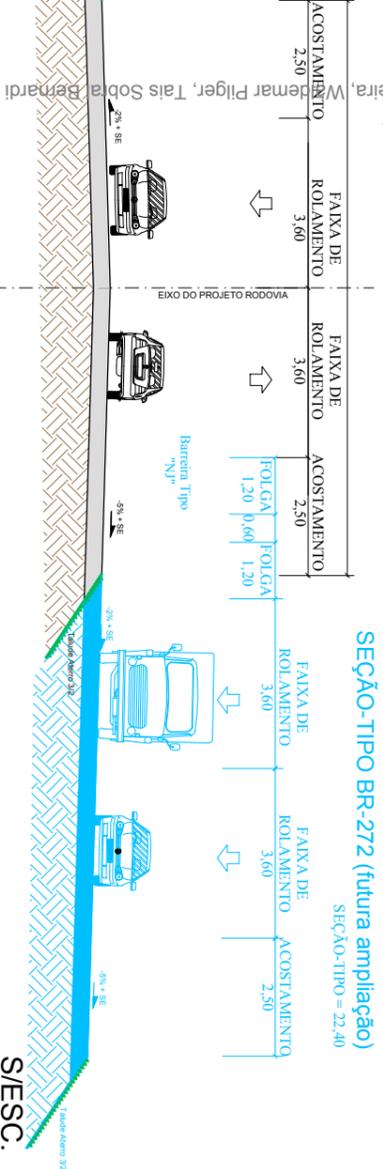
SEÇÃO-TIPO B-B' (pista dupla com rua lateral)

19,90 SEÇÃO-TIPO



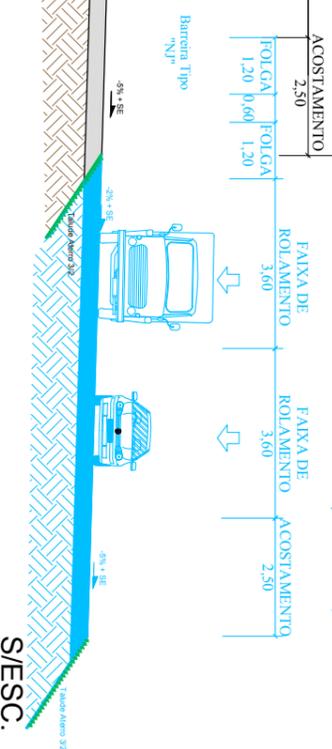
SEÇÃO-TIPO C-C' BR-272 (existente)

SEÇÃO-TIPO = 12,20



SEÇÃO-TIPO BR-272 (futura ampliação)

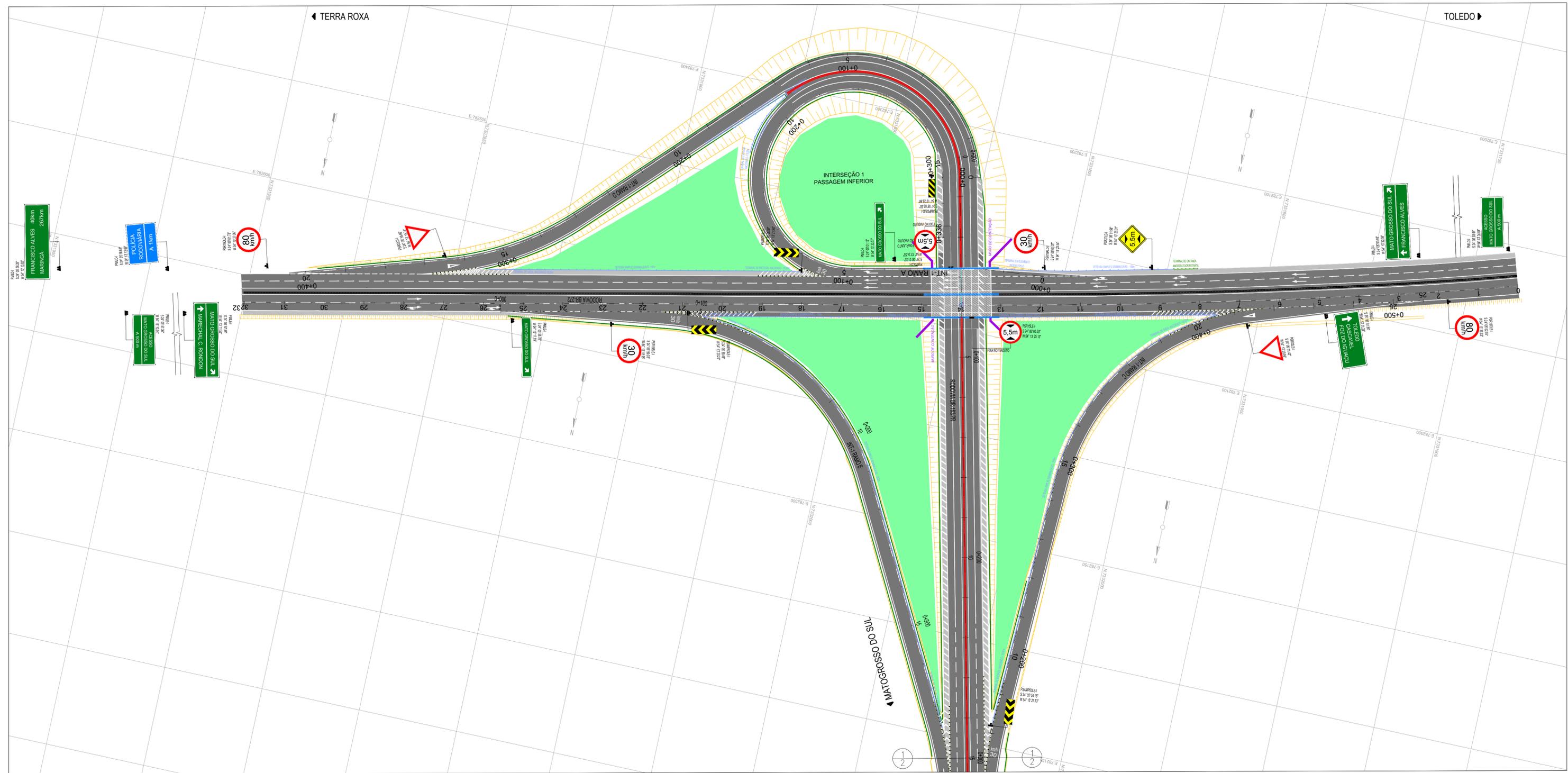
SEÇÃO-TIPO = 22,40



Descrição		Data	Aprov.	ESCALA:	S/ESCALA
VERIFICAÇÃO	COD. INCORP.	ELABORAÇÃO:			
Carlos Tedesco RS005546	D'Orleães Fernando PEQU-04-FEGMPO.dwg	Cristiano			
 					
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ					
Rodovia: BR-163/PR		DATA:		AGOSTO/2016	
Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) - Div PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)		REVISÃO:		00	
Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná-Guaíra)		FOLHA:		UNICO	
Extensão: 4,60 km		PROJETO GEOMÉTRICO - SEÇÃO TIPO			

◀ TERRA ROXA ▶

▶ TOLEDO ▶



LFO-1: Linha Simples Contínua	LBO: Linha de Bordo Contínua / Seccionada Lado Direito	▲	Suporte Simples	Defensa - Implantação
LFO-2: Linha Simples Seccionada	LBO: Linha de Bordo Contínua / Seccionada Lado Esquerdo	▲▲	Suporte Duplo	Defensa - Cadastro
LFO-3: Linha Dupla Contínua	Pista Pavimentada	▲▲▲	Semi-pórtico/Bandeira	Terminal Absorvedor - Implantação
LFO-4: Linha Contínua/Seccionada	Pista Não Pavimentada	▲▲▲▲	▲	New Jersey (C&E)
LMS-1: Linha Simples Contínua	Acostamento	▲▲▲▲▲	▲▲	New Jersey
LMS-2: Linha Simples Seccionada	Ponte de Concreto	▲▲▲▲▲▲	▲▲▲	Guarda Corpo
LOO-2: Linha de Continuidade	Canteiro	▲▲▲▲▲▲▲	▲▲▲▲	Talude

CÓDIGOS DA SINALIZAÇÃO VERTICAL	
PM: Placa Modulada	A: Advertência
PS: Placa Simples	R: Regulamentação
	E: Educativa
	I: Indicação
	S: Serviços Auxiliares
	T: Turística

LD: Lado Direito	S: Superior
LE: Lado Esquerdo	R: Reverter
	M: Manter
	I: Implantar

Velocidade Diretriz: 80km/h
VMa (0,00 ao km 3+477): 25,837

Revisão	Descrição	Data	Aprov.	Aut.
RESP. TÉCNICO: Eng.º José Carlos Tedesco CREA: R5005546	VERIFICAÇÃO D'Orléans Fernando	CÓD. INCORP: PEGU-01-PESNR00.dwg	ELABORAÇÃO: Sidnei	ESCALA: 1/1000

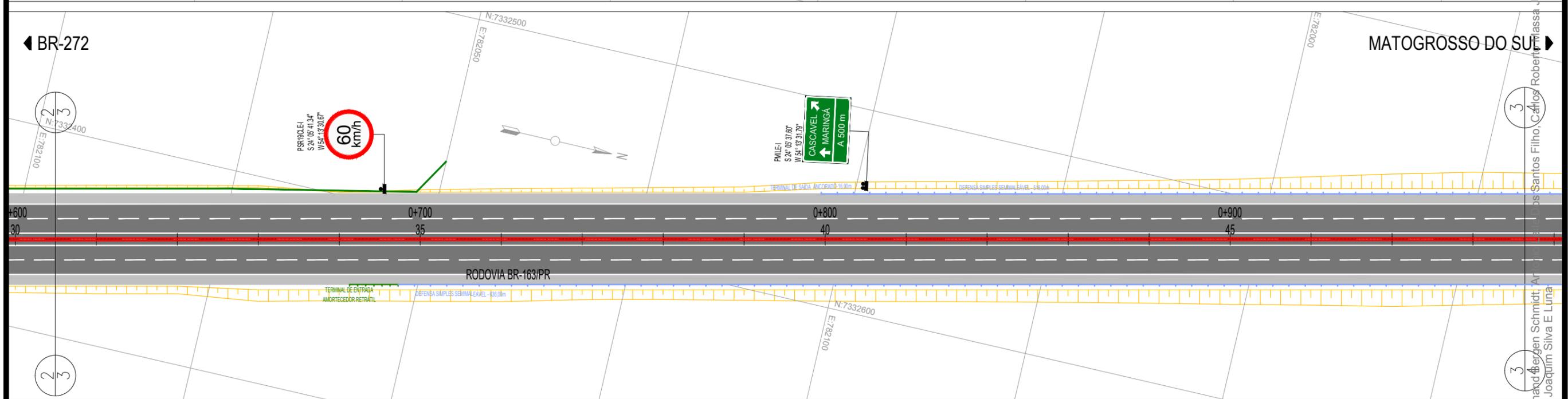
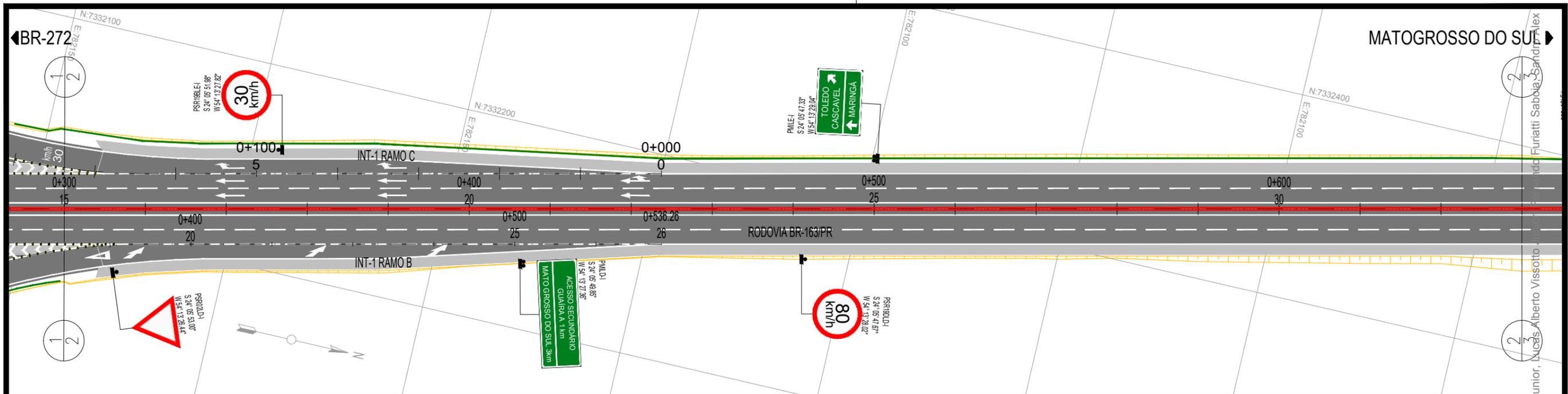
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

Rodovia: BR-163/PR
Trecho: Entr BR-260(A)/373(A) (Div SC/PR) - Div PRMS (Portes/ Rio Paraná-Guaíra)
Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PRMS (Portes/ Rio Paraná-Guaíra)
Extensão: 4,60 km

DATA: AGOSTO/2018
REVISÃO: 01
FOLHA: 07

INCORP
PROJETO DE SINALIZAÇÃO
Eixo Principal km 0+000 ao km 0+300

Este documento é propriedade intelectual do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). É proibida a reprodução total ou parcial sem a autorização expressa do DNIT.

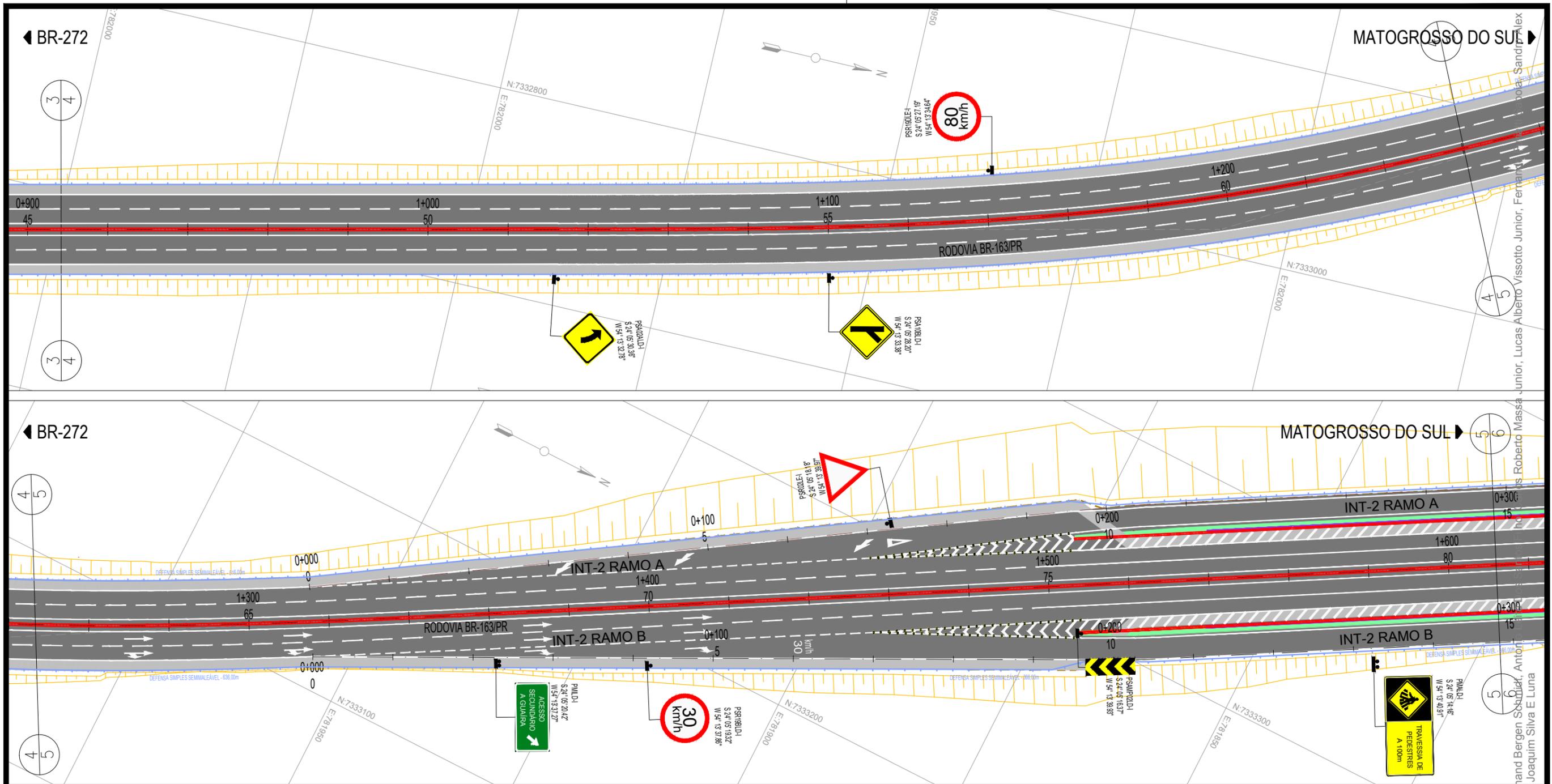


		CÓDIGOS DA SINALIZAÇÃO VERTICAL	
		PM: Placa Modulada	
		PS: Placa Simples	
		A: Advertência	
		R: Regulamentação	
		E: Educativa	
		I: Indicativa	
		S: Serviços Auxiliares	
		T: Turística	
		LD: Lado Direito	
		LE: Lado Esquerdo	
		S: Superior	
		R: Remover	
		M: Manter	
		I: Implantar	

Velocidade Diretriz: 80km/h
VDMa (0,00 ao km 3+477):25.837

Revisão	Descrição	Data	Aprov.
RESP. TÉCNICO: Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546	VERIFICAÇÃO D'Orleães Fernando	CÓD. INCORP: PEGU-01-PESNR00.dwg	ELABORAÇÃO: Sidnei
		MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ	
Rodovia: BR-163/PR Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) - Div PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra) Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra) Extensão: 4,60 km		DATA: AGOSTO/2011 REVISÃO: 01 FOLHA: 02/03	
PROJETO DE SINALIZAÇÃO Eixo Principal km 0+300 ao km 0+900			

Arquivo assinado digitalmente por: Ermst Ferdinand Berggen Schmidt; Arquivo assinado digitalmente por: Carlos Roberto de Massas Santos Filho; Arquivo assinado digitalmente por: Lucás Alberto Visotto; Arquivo assinado digitalmente por: Taisi Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna



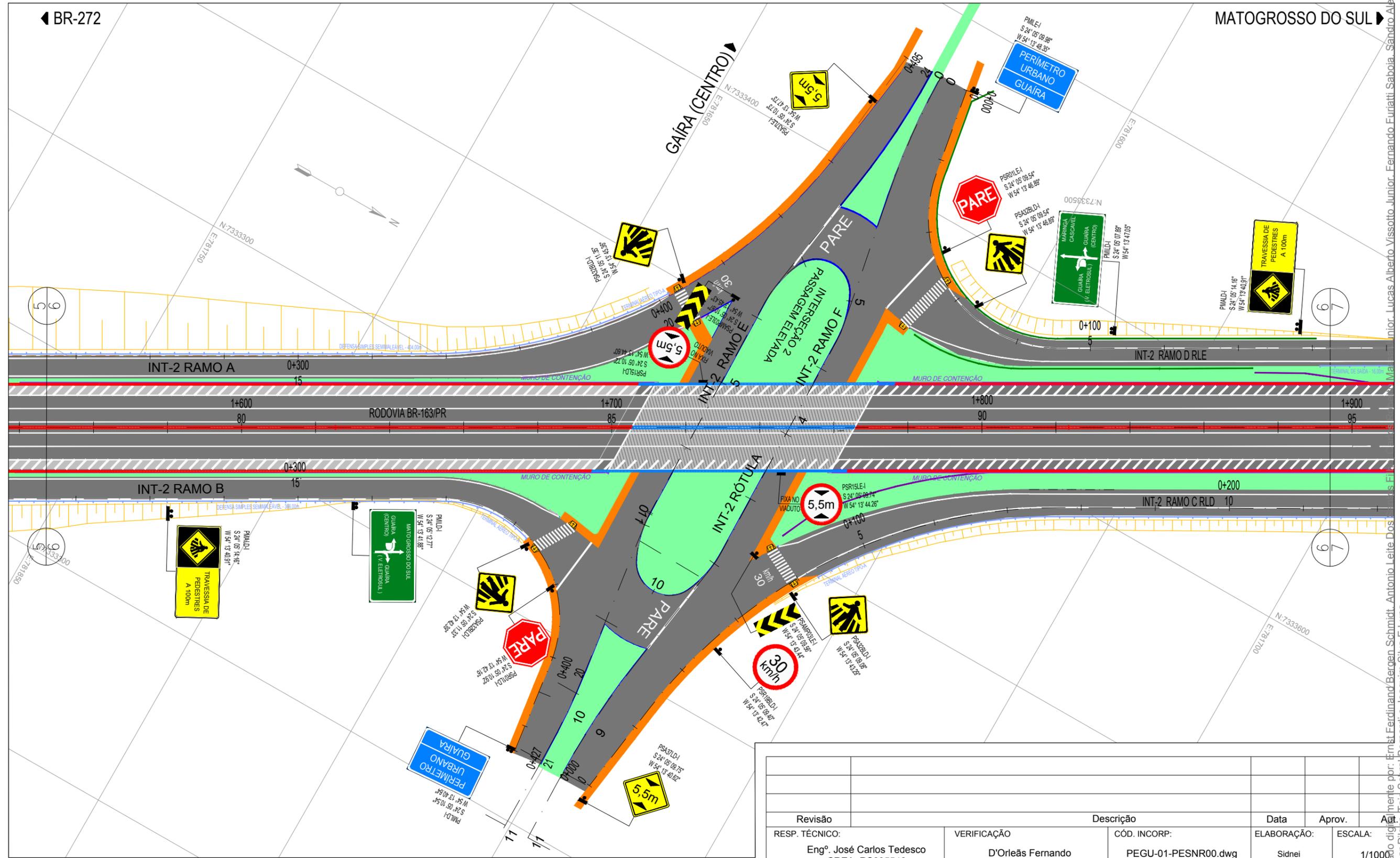
CÓDIGOS DA SINALIZAÇÃO VERTICAL

PM: Placa Modulada	A: Advertência	LD: Lado Direito	S: Superior
PS: Placa Simples	R: Regulamentação	LE: Lado Esquerdo	R: Remover
	E: Educativa		M: Manter
	I: Indicativa		I: Implantar
	S: Serviços Auxiliares		
	T: Turística		

Velocidade Diretriz: 80km/h
VDMa (0,00 ao km 3+477):25.837

Revisão	Descrição		Data	Aprov.
RESP. TÉCNICO: Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546	VERIFICAÇÃO D'Orleães Fernando	CÓD. INCORP: PEGU-01-PESNR00.dwg	ELABORAÇÃO: Sidnei	ESCALA: 1/1000
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ			DATA: AGOSTO/2011 REVISÃO: 01 FOLHA: 03/03	
Rodovia: BR-163/PR Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) - Div PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra) Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra) Extensão: 4,60 km			PROJETO DE SINALIZAÇÃO Eixo Principal km 0+900 ao km 1+600	

Elaborado por: Eirnst Ferdinand Bergen Schmidt, Antônio Roberto Massa Junior, Lucas Alberto Visotto Junior, Fernando João Sandri Alex
 Verificado por: Taisi Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna



CÓDIGOS DA SINALIZAÇÃO VERTICAL		
PM: Placa Modulada	A: Advertência	LD: Lado Direito
PS: Placa Simples	R: Regulamentação	LE: Lado Esquerdo
	E: Educativa	S: Superior
	I: Indicativa	R: Remover
	S: Serviços Auxiliares	M: Manter
	T: Turística	I: Implantar

Velocidade Diretriz: 80km/h
VDMa (0,00 ao km 3+477):25.837

Revisão	Descrição	Data	Aprov.	Aut.
RESP. TÉCNICO: Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546	VERIFICAÇÃO D'Oleães Fernando	CÓD. INCORP: PEGU-01-PESNR00.dwg	ELABORAÇÃO: Sidnei	ESCALA: 1/1000

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

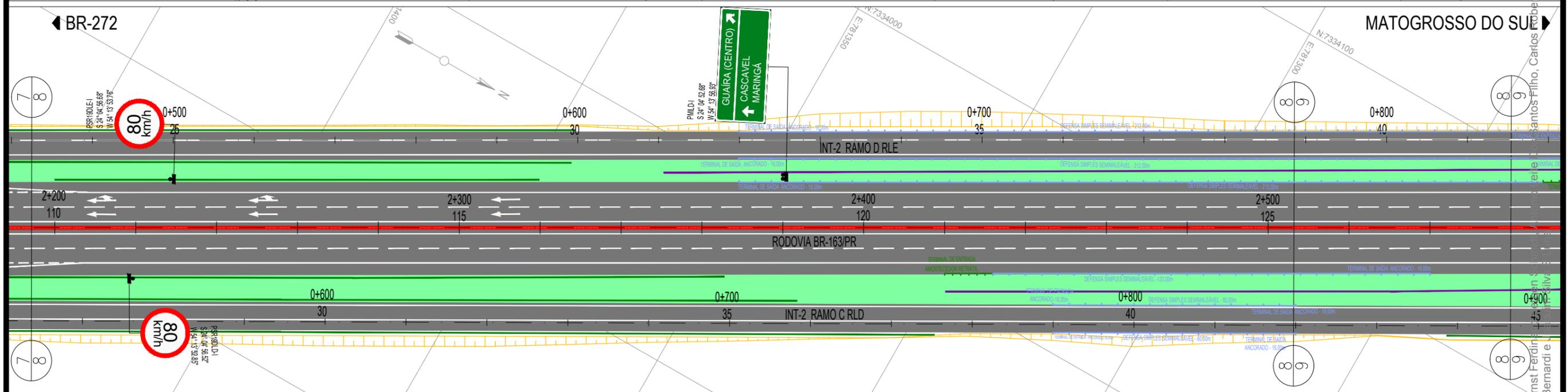
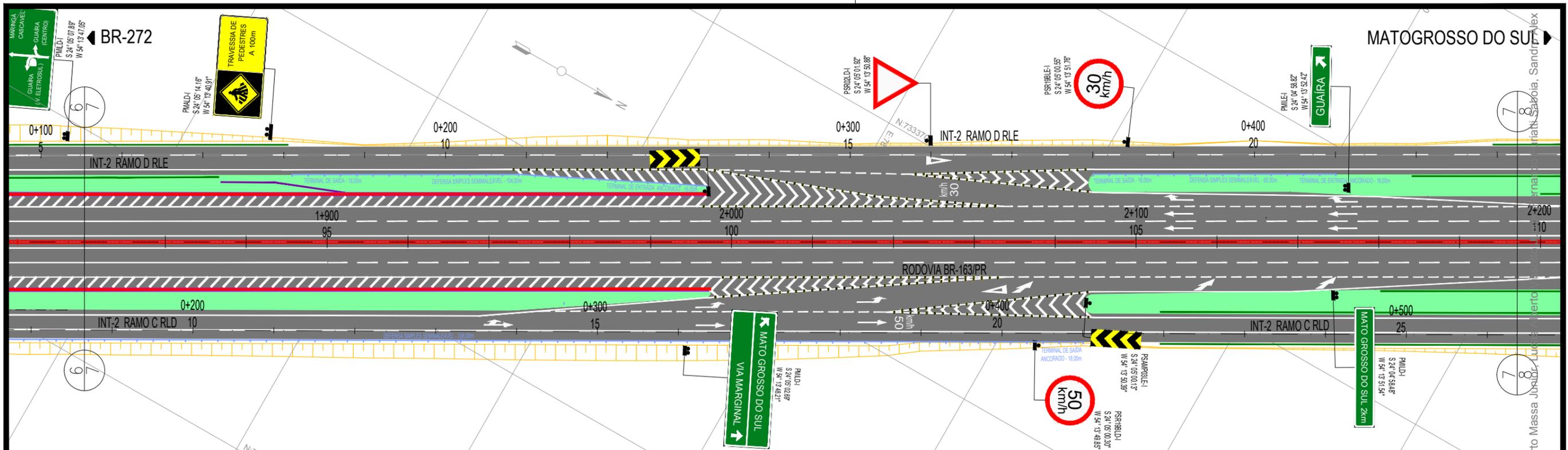
Rodovia: BR-163/PR
 Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) - Div PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra)
 Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra)
 Extensão: 4,60 km

DATA: AGOSTO/2016
 REVISÃO: 01
 FOLHA: 04/07

PROJETO DE SINALIZAÇÃO
 Eixo Principal km 1+600 ao km 1+900

DNIT
Incorp

Este documento foi assinado digitalmente por: Ernani Ferdinand/Bergam Schimidt, Antonio Leite Dos Santos, Lucas Alberto Vissoatto Junior, Fernando Furiatti Saboia, Sandro Alex Cruz De Oliveira, Waldemar Pilger, Tais Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna

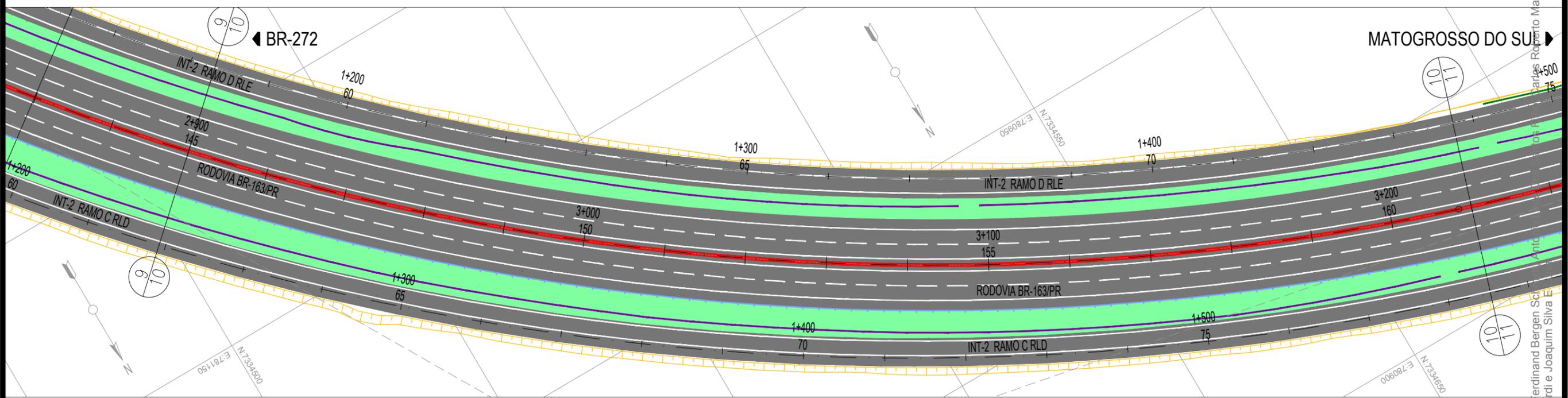
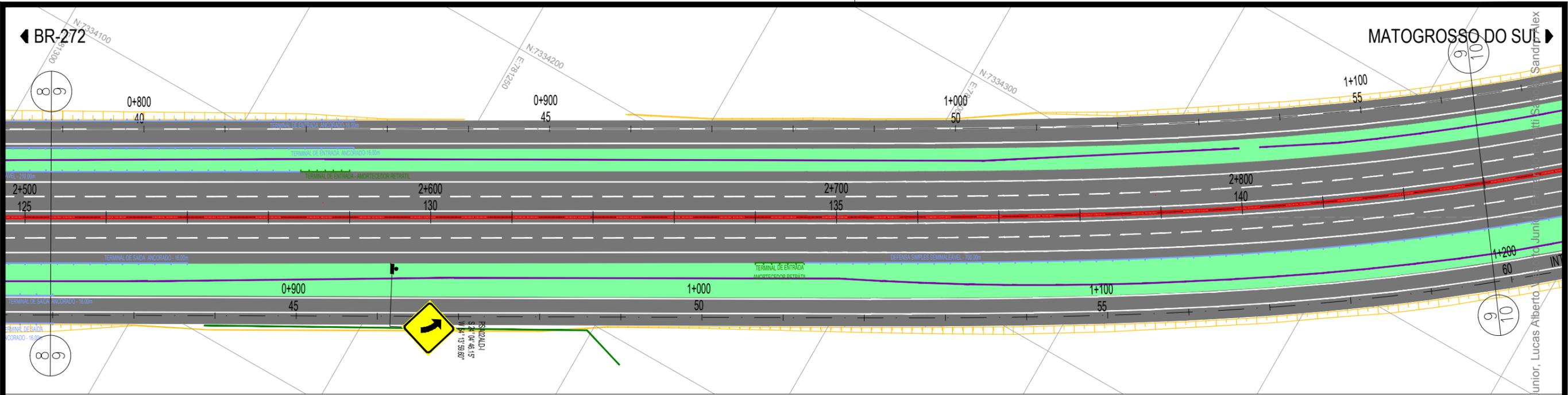


Revisão	Descrição	Data	Aprov.	Assinatura
RESP. TÉCNICO: Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546	VERIFICAÇÃO D'Orleães Fernando	CÓD. INCORP: PEGU-01-PESNR00.dwg	ELABORAÇÃO: Sidnei	ESCALA: 1/1000

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ	
Rodovia: BR-163/PR	DATA: AGOSTO/2011
Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) - Div PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra)	REVISÃO: 01
Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra)	FOLHA: 08/04
Extensão: 4,60 km	

<p>CÓDIGOS DA SINALIZAÇÃO VERTICAL</p> <p>PM: Placa Modulada PS: Placa Simples</p> <p>A: Advertência R: Regulamentação E: Educativa I: Indicativa S: Serviços Auxiliares T: Turfina</p> <p>LD: Lado Direito LE: Lado Esquerdo</p> <p>S: Superior R: Remover M: Manter I: Implantar</p>	<p>Suporte Simples</p> <p>Suporte Duplo</p> <p>Semi-pórtico/Bandeira</p> <p>Pórtico</p> <p>Defensa - Implantação</p> <p>Defensa - Cadastro</p> <p>Ancoragem de Defesa - Cadastro</p> <p>Terminal Absorvedor - Implantação</p> <p>New Jersey (OAE)</p> <p>New Jersey</p> <p>Guarda Corpo</p> <p>Talude</p> <p>Velocidade Diretriz: 80km/h VDMa (0,00 ao km 3+477):25,837</p>	<p>LFO-1: Linha Simples Contínua</p> <p>LFO-2: Linha Simples Seccionada</p> <p>LFO-3: Linha Dupla Contínua</p> <p>LFO-4: Linha Contínua/Seccionada</p> <p>LMS-1: Linha Simples Contínua</p> <p>LMS-2: Linha Simples Seccionada</p> <p>LCO-2: Linha de Continuidade</p> <p>LBO: Linha de Bordo Contínua / Seccionada Lado Direito</p> <p>LBO: Linha de Bordo Contínua / Seccionada Lado Esquerdo</p> <p>Pista Pavimentada</p> <p>Pista Não Pavimentada</p> <p>Acostamento</p> <p>Ponte de Concreto</p> <p>Canteiro</p>
---	---	---

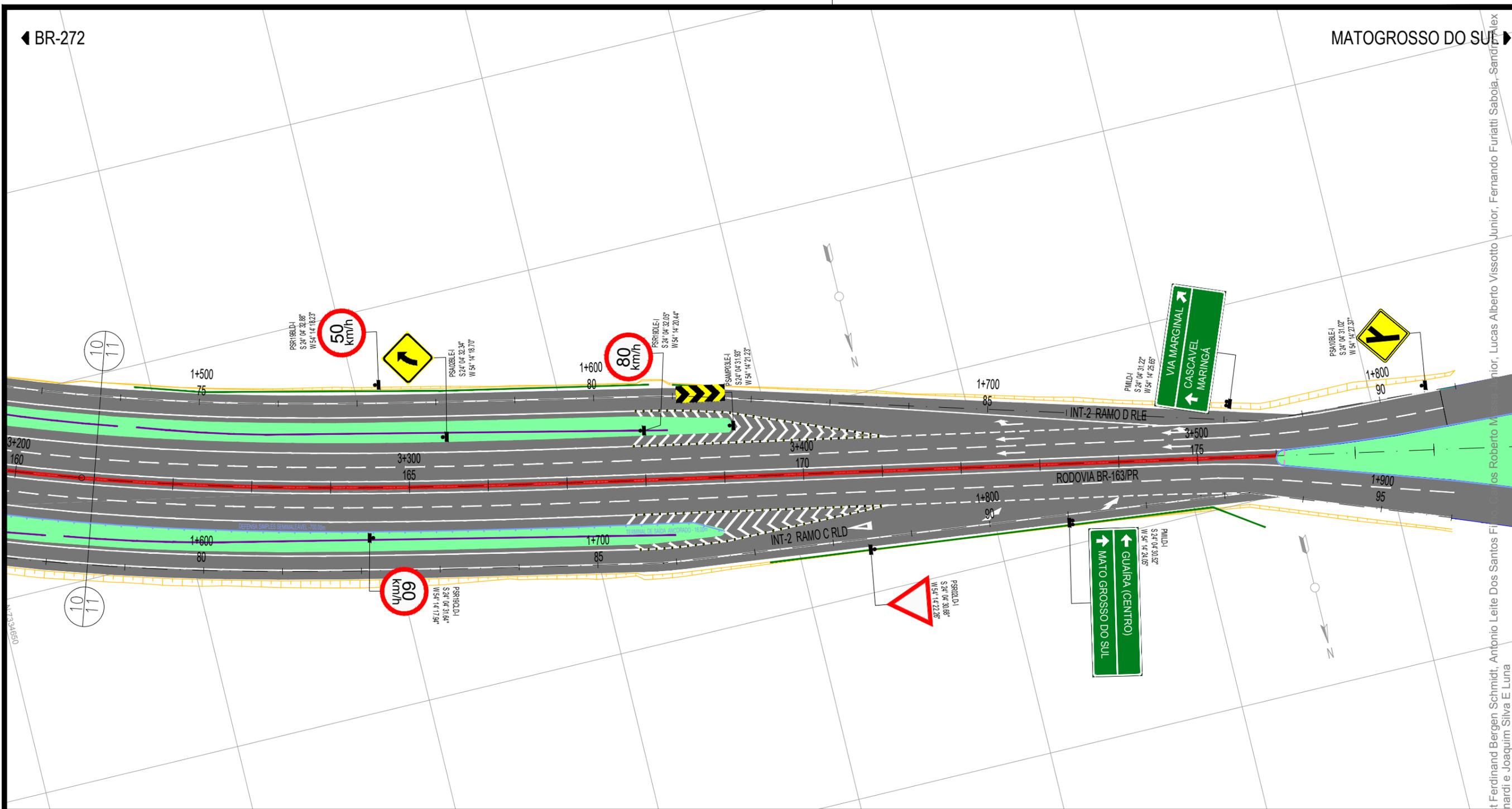
Documento assinado digitalmente por: Ernst Ferdin...
 Criação: Taisi Sobral Pigeat, Waldemar Pigeat e...



		CÓDIGOS DA SINALIZAÇÃO VERTICAL	
		PM: Placa Modulada	
		PS: Placa Simples	
		A: Advertência	
		R: Regulamentação	
		E: Educativa	
		I: Indicativa	
		S: Serviços Auxiliares	
		T: Turfina	
		LD: Lado Direito	
		LE: Lado Esquerdo	
		S: Superior	
		R: Remover	
		M: Manter	
		I: Implantar	
			Velocidade Diretriz: 80km/h
			VDMa (0,00 ao km 3+477):25,837

Revisão		Descrição		Data	Aprov.
RESP. TÉCNICO: Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546		VERIFICAÇÃO D'Orleães Fernando	CÓD. INCORP: PEGU-01-PESNR00.dwg	ELABORAÇÃO: Sidnei	ESCALA: 1/1000
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ				DATA: AGOSTO/2011 REVISÃO: 01 FOLHA: 08/09	
Rodovia: BR-163/PR Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) - Div PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra) Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra) Extensão: 4,60 km				PROJETO DE SINALIZAÇÃO Eixo Principal km 2+500 ao km 3+200	

Elaborado por: Eng.º Roberto Massa Junior, Lucas Alberto
 Verificado por: Eng.º Roberto Massa Junior, Lucas Alberto
 Aprovado por: Eng.º Roberto Massa Junior, Lucas Alberto
 Assinado digitalmente por: Ernst Ferdinand Bergen Schmitt, Antonio Carlos De Oliveira, Waldemar Pilger, Taisi Sobral Bernardi e Joaquim Silva E



LFO-1: Linha Simples Contínua	LBO: Linha de Bordo Contínua / Seccionada Lado Direito	—●—	Suporte Simples	▬▬▬	Defensa - Implantação
LFO-2: Linha Simples Seccionada	LBO: Linha de Bordo Contínua / Seccionada Lado Esquerdo	—●—	Suporte Duplo	▬▬▬	Defensa - Cadastro
LFO-3: Linha Dupla Contínua	Pista Pavimentada	—●—	Semi-pórtico/Bandeira	▬▬▬	Ancoragem de Defesa - Cadastro
LFO-4: Linha Contínua/Seccionada	Pista Não Pavimentada	—●—	☒ Pórtico	▬▬▬	Terminal Absorvedor - Implantação
LMS-1: Linha Simples Contínua	Acostamento	—●—	☒ Pórtico	▬▬▬	New Jersey (OAE)
LMS-2: Linha Simples Seccionada	Ponte de Concreto	—●—	☒ Pórtico	▬▬▬	New Jersey
LCO-2: Linha de Continuidade	Canteiro	—●—	☒ Pórtico	▬▬▬	Guarda Corpo
		—●—	☒ Pórtico	▬▬▬	Talude

CÓDIGOS DA SINALIZAÇÃO VERTICAL			
PM: Placa Modulada	A: Advertência	LD: Lado Direito	S: Superior
PS: Placa Simples	R: Regulamentação	LE: Lado Esquerdo	R: Remover
	E: Educativa		M: Manter
	I: Indicativa		I: Implantar
	S: Serviços Auxiliares		
	T: Turística		

Velocidade Diretriz: 80km/h
VDMa (0,00 ao km 3+477):25.837

Revisão	Descrição			Data	Aprov.
RESP. TÉCNICO: Eng.º José Carlos Tedesco CREA: RS005546	VERIFICAÇÃO D'Orleães Fernando	CÓD. INCORP: PEGU-01-PESNR00.dwg	ELABORAÇÃO: Sidnei	ESCALA: 1/1000	Assinatura
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL					
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ					
Rodovia: BR-163/PR Trecho: Entr BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) - Div PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra) Subtrecho: Entr BR-272(B)-DIV PR/MS (Pontes/ Rio Paraná-Guaíra) Extensão: 4,60 km				DATA: AGOSTO/2011	FOLHA: 02/03
PROJETO DE SINALIZAÇÃO Eixo Principal km 3+200 ao km 3+560					

Elaborado por: Ernst Ferdinand Bergen Schmidt, Antonio Leite Dos Santos Filho, Roberto M...
 Revisado por: Taisi Sobral Bernardi e Joaquim Silva E Luna

1 RESUMO DO ORÇAMENTO (SEM DESONERAÇÃO)

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.069.750,36
TERRAPLENAGEM	R\$ 5.767.887,36
PASSAGEM INFERIOR	R\$ 4.206.669,24
VIADUTO	R\$ 10.589.340,28
DRENAGEM	R\$ 2.200.884,21
PAVIMENTAÇÃO	R\$ 11.703.201,14
SINALIZAÇÃO	R\$ 570.984,21
OBRAS COMPLEMENTARES	R\$ 4.091.987,04
DESVIO 01	R\$ 132.361,98
DESVIO 02	R\$ 63.538,69
TOTAL	R\$ 41.396.604,51

ITEM	DESCRIÇÃO									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
5.1	ESTUDOS AMBIENTAIS, LICENÇAS E APROVAÇÕES NECESSÁRIAS¹	R\$ 51.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
5.2	LICITAÇÕES DOS SERVIÇOS²									
5.3	OE1 - DESAPROPRIAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ 364.030,15	R\$ 364.030,15	R\$ 364.030,15				
5.4	OE2 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA (PR) LIGANDO A BR-272 A PONTE AYRTON SENNA									
5.4.1	Serviços Gerais	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.416.696,79	R\$ -	R\$ -				
5.4.2	Obras do Contorno Rodoviário									
a)	Projeto Executivo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 494.887,47	R\$ 494.887,47	R\$ 494.887,47	R\$ 494.887,47	R\$ -
b)	Terraplanagem	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 518.816,94	R\$ 518.816,94				
c)	Passagem Inferior	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
d)	Viaduto	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
e)	Drenagem	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 74.909,71	R\$ -				
f)	Pavimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.082.531,94	R\$ -				
g)	Sinalização	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.393,65				
h)	Obras Complementares	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
i)	Projeto Desvios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 78.522,49	R\$ 157.044,98				
5.5	OE3 - SUPERVISÃO DA OBRA	R\$ -	R\$ -	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26				
5.6	GERENCIAMENTO DO PROJETO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.7	REAJUSTE									
	Reajuste Serviços Gerais	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.290,11	R\$ -	R\$ -				
	Reajuste Terraplanagem	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.975,41	R\$ 23.975,41				
	Reajuste Passagem Inferior	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
	Reajuste Viaduto	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
	Reajuste Drenagem	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.956,02	R\$ -				
	Reajuste Pavimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.063,87	R\$ -				
	Reajuste Sinalização	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.067,24				
	Reajuste Obras Complementares	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
	Reajuste Projetos de Desvios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.994,11	R\$ 7.988,22				

CRONOGRAMA FÍSICO													
MESES													
10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 364.030,15	R\$ 364.030,15	R\$ 364.030,15	R\$ 364.030,15	R\$ 364.030,15	R\$ 364.030,15	R\$ 364.030,15	R\$ 364.030,15	R\$ 365.778,19	R\$ -				
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 438.998,95					
R\$ 429.718,87	R\$ 429.718,87	R\$ 429.718,87	R\$ 429.718,87	R\$ 429.718,87	R\$ 429.718,87	R\$ 859.437,73	R\$ 859.437,73	R\$ 859.437,73	R\$ -				
R\$ 1.081.720,25	R\$ 1.081.720,25	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.081.720,25	R\$ 1.081.720,25	R\$ 1.081.720,25	R\$ 1.081.720,25	R\$ 2.163.440,49	R\$ 2.163.440,49	R\$ 2.163.440,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 224.729,13				
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.082.531,94				
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 24.401,75	R\$ 24.401,75	R\$ 24.401,75	R\$ 50.189,16	R\$ 50.189,16	R\$ 50.189,16	R\$ 100.378,32	R\$ 100.378,32	R\$ 100.378,32	R\$ -				
R\$ 61.425,89	R\$ 61.425,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 126.339,88	R\$ 126.339,88	R\$ 126.339,88	R\$ 126.339,88	R\$ 252.679,77	R\$ 252.679,77	R\$ 252.679,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.086,08				
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 75.454,86	R\$ 112.928,61	R\$ 112.928,61	R\$ 112.928,61	R\$ 112.928,61
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

24	25	26	27	28	29	30	31	32
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ 438.998,95	R\$ -	R\$ -						
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ 224.729,13	R\$ -	R\$ -						
R\$ 1.082.531,94	R\$ -	R\$ -						
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 196.180,94	R\$ 196.180,94	R\$ 196.180,94	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 936.161,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26	R\$ 171.045,26						
R\$ -			R\$ -	R\$ -				
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ 41.511,27	R\$ 63.716,46	R\$ -	R\$ -					
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ -	R\$ -	R\$ -						
R\$ 18.086,08	R\$ 27.667,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
R\$ 112.928,61	R\$ 173.736,68	R\$ -	R\$ -					
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.199,50	R\$ 19.199,50	R\$ 19.199,50	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 106.780,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
R\$ -	R\$ -	R\$ -						

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/D5ED-CDD5-6097-5399> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5ED-CDD5-6097-5399



Hash do Documento

1A1EC1CA346B1DBB3C826D3C4B1A3BC274FA762AD8B8D7B87A0F68B1E7EB65B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2020 é(são) :

Nome no certificado: DJ/ME

Ernst Ferdinand Bergen Schmidt (Diretor-Geral Paraguai) -
802746 em 21/12/2020 12:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Antônio Leite dos Santos Filho - 622.***.***-00 em 15/12/2020
18:24 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonio Leite Dos Santos Filho

Tipo: Certificado Digital

Carlos Roberto Massa Junior (Carlos Roberto Massa Junior) -
032.***.***-70 em 15/12/2020 17:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Lucas Alberto Vissotto Júnior (Lucas Alberto Vissotto Júnior) -
972.***.***-00 em 15/12/2020 16:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Lucas Alberto Vissotto Junior

Tipo: Certificado Digital

Fernando Furiatti Saboia (Fernando Furiatti Saboia) - 860.***.***-
04 em 14/12/2020 19:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Sandro Alex Cruz de Oliveira (Sandro Alex Cruz de Oliveira) -
775.***.***-91 em 14/12/2020 18:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Waldemar Pilger - 924.502.109-20 em 11/12/2020 14:34 UTC-03:00

Tais Sobral Bernardi (Assistente) - 037.411.789-69 em 11/12/2020 15:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Joaquim Silva E Luna (Diretor-Geral Brasileiro) - 334.***.***-34 em 11/12/2020 11:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital